



Subsecretaria de Análise
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 130

SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1974

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

(*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, Adalberto Sena, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1974

Autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar à Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia — CAPRA, áreas de terras públicas localizadas naquele Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará autorizado a alienar à Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia — CAPRA, empresa rural, com sede na cidade de Belém—PA, áreas de terras devolutas do Estado situadas no Município de Paragominas, (loteamento “Capim Surubiju”), constante de 13 (treze) lotes de nºs 13, 23, 17, 16, 09, 08, 18, 12, 15, 22, 14, 10 e 21, e no Município de Conceição do Araguaia, compreendendo 2 (dois) lotes de nºs 05 e 16.

Art. 2º A operação de alienação a que se refere o artigo anterior obedecerá às condições, limites, áreas e demais características de cada lote, constada nos Decretos Legislativos nºs 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 26, e 24 e 25, respectivamente, todos de 8 de maio de 1974 e, ainda, às disposições gerais estabelecidas pelo Decreto-lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, que regula a venda de terras do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de outubro de 1974. — *Adalberto Sena, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.*

(*) Publicado no DCN (Seção II) de 3-10-74 e republicado por haver saído com incorreção.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 177ª SESSÃO, EM 10 DE OUTUBRO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Sr. Presidente da República

— Restituindo autógrafo de Projeto de Lei sancionado:
Nº 317/74 (nº 505/74, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 123/74 (nº 2.216-B/74, na origem), que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Social, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.118, de 9 de outubro de 1974.)

1.2.2 — Comunicação da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados

Substituição de membros na Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida do estudo e parecer sobre a Mensagem nº 66/74-CN.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Excelência do Stand organizado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal na “Festa do Livro”, recentemente realizada nesta Capital. Elogio ao trabalho que tem sido executado pelo Centro Gráfico do Senado Federal e sua importante missão em favor do Congresso Nacional.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30!

Tiragem. 3.500 exemplares

SENADOR ADALBERTO SENA — Registro da representação do Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Acre, que concorrerá às eleições de 15 de novembro próximo.

SENADOR FRANCO MONTORO — Considerações sobre ato praticado pelo Procurador da Justiça Eleitoral no Estado do Ceará, ao ver de S. Ex*, restritivo da liberdade de imprensa naquele Estado, na parte referente à campanha eleitoral. Defesa de ressalvas que ofereceu ao II PND.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 192/74, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do ilustre Ministro da Marinha, Almirante de Esquadra Geraldo Henning, lida no dia 7 de setembro de 1974, exaltando a data da Independência do Brasil. **Discussão adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/74 (nº 633-B/72, na origem), que revigora dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), revogados pelo Decreto-lei nº 584, de 16 de maio de 1969, e dá outras providências. **Discussão sobreposta**, em virtude da falta de quorum para votação do Requerimento nº 228/74, de adiamento da discussão da matéria para sessão de 8 de novembro de 1974.

— Projeto de Lei do Senado nº 64/74 (apreciação preliminar da constitucionalidade), que estabelece que, se o INPS não prestar assistência médica à gestante, deverá reembolsar o segurado pelas despesas comprovadamente realizadas. **Discussão encer-**

rada, voltando à Comissão de Constituição e Justiça, em virtude de emenda apresentada em plenário.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR WILSON CAMPOS — Análise do II PND no que tange à participação da região do Nordeste. Apelo ao Ministro dos Transportes, no sentido do aceleramento da construção da BR-316, no trecho de Terra Nova, Parnamirim e Cabrobó—PE.

SENADOR OSires TEIXEIRA — Manifestação de pesar pelo falecimento do Deputado Estadual Manoel Mendonça.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

3 — CONSULTORIA JURÍDICA DO SENADO FEDERAL

— Pareceres

4 — ATAS DAS COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 177^a SESSÃO, EM 10 DE OUTUBRO DE 1974

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 7^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Torres — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Italívio Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Esteves — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende —

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafo de projeto de lei sacionado:

Nº 317/74 (nº 505/74, na origem), de 9 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1974 (nº 2.216-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Social e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.118, de 9 de outubro de 1974).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

GABINETE DO LÍDER DA ARENA

Ofício nº 169/74

Senhor Presidente,

Na forma regimental, tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Senhores Deputados Ivo Braga, Ildélio Martins, Ary de Lima e Cid Furtado para substituirem respectivamente os Senhores Deputados Braga Ramos, Braz Nogueira, Tourinho Dantas e Milton Cassel, como Membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre a Mensagem nº 66/74 CN que submete à consideração do Congresso o texto do Decreto Lei nº 1.343 de 11 de setembro de 1974, que autoriza emissões especiais de títulos ou obrigações pelo Tesouro Nacional vinculados a operações destinadas ao pagamento de crédito fiscais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — **Prisco Viana**, Vice-líder da ARENA.

À Sua Excelência Senhor Senador Paulo Torres
Digníssimo Presidente do Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Serão feitas as substituições solicitadas. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Visitei a "Festa do Livro", realizada nesta Capital entre 25 e 30 do mês findo, no Salão de Exposições do Touring Club. Lá fui a convite da Diretora da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado, Drª Leyla Castello Branco Rangel.

Tive, nessa ocasião, grata surpresa ao ver o magnífico stand montado pelo Senado, apresentando publicações técnicas de boa execução gráfica e excelente conteúdo, num trabalho de divulgação de importância. As publicações ali expostas por iniciativa do Senado eram de indiscutível valor, úteis para todos que se interessem pelos assuntos brasileiros e, de modo especial, na solução de nossos problemas.

Evidente, Sr. Presidente, o zelo com que a responsável pela Subsecretaria de Edições Técnicas cuidou do stand, num esforço que merece ser aqui salientado.

Congratulo-me, Sr. Presidente, com V. Exª pelo apoio que deu a essa iniciativa da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado, e formulou votos para que Dona Leyla Castello Branco Rangel prossiga em seu trabalho, contando sempre com o indispensável apoio da Comissão Diretora desta Casa.

Não poderia, de forma alguma, deixar de dizer, também, algumas palavras sobre o Centro Gráfico do Senado que, desde sua fundação, vem prestando grandes serviços a esta Casa e ao Congresso Nacional. E, para isso, tem sido decisiva a ação ali desenvolvida, desde o início até hoje, por Dona Ninon Accioly Bor-

ges, grande responsável pelo que é atualmente o Centro Gráfico do Senado Federal, há alguns anos contando com a competente e eficiente contribuição do Dr. Arnaldo Gomes, seu Diretor.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com muito prazer, eminente Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Nobre Senador Lourival Baptista, associo-me ao preito de justiça de V. Exª a duas importantes repartições da Casa. Nestes últimos dias tenho tido contacto maior com o Centro Gráfico do Senado e, apoiando as suas palavras, dou o meu testemunho de que é Serviço realmente modelar. A forma; a quantidade, a qualidade do trabalho que o Centro Gráfico vem realizando representa magnífica contribuição ao Congresso Nacional e a toda a vida pública brasileira.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Sou muito grato a V. Exª, eminente Senador Franco Montoro, por este depoimento que, em muito, vem enriquecer o meu pronunciamento.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com muito prazer, eminente líder, Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Exª faz muito bem porque, além de se tratar de louvor, é, sobretudo, um estímulo destacar o Centro Gráfico do Senado, tido como um dos melhores do País, tanto sob o ponto de vista governamental, como sob o ponto de vista privado. No instante em que V. Exª exalta esse grande setor do Senado Federal, e concordando inteiramente com a dimensão de importância qualitativa e quantitativa, objeto do aparte do ilustre Sr. Senador Franco Montoro, coloco *no seu discurso*, por serem oportunas as homenagens, que podem ser muitas, que podem ser tantas, mas que serão sempre poucas para caracterizar o mérito do pioneiro do Centro Gráfico do Senado, talvez, o funcionário público nº 1 do Brasil — o Dr. Isaac Brown, que, na Administração Auro Moura Andrade, realizou aquela obra que honra e dignifica o Congresso Nacional, através de permanente prestação do melhor serviço público.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Também sou muito grato a V. Exª, eminente Líder, Senador Eurico Rezende, pelo depoimento valioso que acaba de dar, e que muito enriquece este pronunciamento que faço na tarde de hoje.

Sr. Presidente, dedicação e capacidade daqueles que labutam na Gráfica, desde seus dirigentes até o funcionário mais modesto, permitiram que aquele Serviço apresentasse, em tão poucos anos, impressionante saldo de realizações, atingindo padrão técnico que nada fica a dever às maiores gráficas do País. E, mesmo funcionando em bases industriais, todos que trabalham na Gráfica têm perfeita consciência de sua importante missão em favor do Parlamento e, portanto, do incessante progresso do Brasil.

Conhecemos a dedicação, a capacidade e inexcedível senso de responsabilidade com que Dona Ninon Accioly Borges, atual Vice-Diretora-Geral Administrativa desta Casa, e Vice-Presidente do Conselho de Supervisão do CEGRAF, sempre se desincumbiu das tarefas a ela confiadas. A ela muito deve o Senado. Homenageando assim aquele Serviço, exaltamos a todos que lá trabalham pelo aprimoramento incessante de um setor de tamanha utilidade para o Congresso Nacional! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra o nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Movimento Democrático Brasileiro, apesar dos percalços que sofre toda Oposição em regimes de força, está desencadeando pelo Brasil uma bela campanha.

Momentos de civismo, demonstrações de patriotismo marcam a presença dos líderes e candidatos oposicionistas nos comícios e nas programações eleitorais de todos os Estados, levando uma palavra de otimismo e uma alternativa real aos eleitores brasileiros.

No que toca, particularmente, ao meu Estado do Acre, a posição assumida pelo MDB é clara e objetiva, resultando na aglutinação de todas as principais forças políticas e democráticas em torno de sua bandeira e de seus ideais — que se impõem somente pela autenticidade e pelo denodo da pregação sistemática e fundamentada.

Toda a chapa eleitoral do MDB foi aprovada e registrada pela Justiça, que não recebeu impugnação ou pedido de anulação de qualquer dos nomes propostos pela soberana Convenção Regional, reunida em memorável sessão em 17 de agosto último.

O Tribunal Regional Eleitoral deferiu o registro de todos os candidatos emedebistas, decisão ratificada ontem à noite pelo Tribunal Superior Eleitoral, não acolhendo o recurso contra um dos nomes componentes da chapa.

Face à decisão da Justiça Eleitoral, ficou assim constituída a chapa do MDB para o pleito do próximo dia 15 de novembro, no Estado do Acre:

Para Senador: Adalberto Sena, tendo como suplente a Doutora Laélia Contreiras;

Para Deputado Federal: Clóvis Maia, Nabor Junior, Aloísio Bezerra, João José e José Ruy Lino.

Para Deputado Estadual: Edvaldo Guedes, Omar Marques, Edson Cadaxo, Manoel Brito, Geraldo Fleming, Maria Pascoal, Adauto Teixeira, Tobias Mesquita, Raimundo Melo, Lourival Messias, Alberto Zaire, Francisco Teixeira, Aldecino Coriolano, Francisco Thaumaturgo e Félix Pereira.

Esta notícia que ora transmitem à Casa, Senhor Presidente, Senhores Senadores, visa tão-somente o registro da representação do Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Acre, para concorrer no próximo dia 15 de novembro a um pleito decisivo para a consolidação democrática de nosso País, que encara com esperança a perspectiva de apresentar, nas urnas, sua palavra soberana e representativa de milhões de brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pela significação nacional que tem o problema da liberdade de imprensa, principalmente no período eleitoral, cumpre, em nome do MDB, o dever de trazer ao conhecimento do Senado alguns documentos relativos à desastrosa atuação do Procurador Regional Eleitoral, o Sr. Fávila Ribeiro, no Estado do Ceará.

Acompanharei, Sr. Presidente, nesta exposição, alguns elementos colhidos de um depoimento de Parlamentar que acaba de chegar do Ceará e que ontem, da tribuna da Câmara dos Deputados, fez relato circunstanciado dos acontecimentos que se desenvolvem naquele Estado. Trata-se de um discurso do nobre Deputado Paes de Andrade e que peço seja considerado parte integrante deste pronunciamento.

O que ocorre no Ceará neste momento, Sr. Presidente, é que o Sr. Procurador Regional Eleitoral, sabidamente ligado a um dos candidatos, está impondo a jornais daquela cidade uma série de medidas que trouxeram como consequência a decisão unânime da imprensa cearense, de não dar uma única notícia sobre os acontecimentos políticos, sobre as eleições. Pensa ou pelo menos diz pensar assim, o Procurador, afirmado que a nova lei eleitoral não permite que se faça em matéria de propaganda eleitoral nada mais do que a utilização da programação gratuita. Entende o Procurador que a

Imprensa não pode se manifestar, opinar, comentar os acontecimentos políticos.

Esta posição é estranha e é preciso condená-la claramente, porque, caso se generalize atuação semelhante, teremos uma campanha realizada em surdina: o grande órgão de debate de idéias que é o jornal, o grande órgão de informação que é a Imprensa, ficará tolhido de informar a população sobre o acontecimento político e eleitoral, precisamente na fase mais importante que é a fase da eleição.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Ouço com prazer o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Realmente é lamentável que o Congresso Nacional não tivesse a sua atenção voltada na defesa das prerrogativas da Imprensa e dos Jornalistas. O que nós fizemos, aqui, foi uma lei estabelecendo rigidamente, inflexivelmente, restritivamente, que a campanha dos candidatos, pela imprensa, só poderá ser feita em termos de publicação do currículo; do nome do candidato; da sua filiação partidária, do número da sua inscrição e, recentemente, o Tribunal Superior Eleitoral, liberalizando, permitiu a publicação da fotografia. Ora, no instante em que colunas sociais ou outras colunas, — e foi isto o que ocorreu no Ceará — acham que a posição do candidato "A" está muito boa, a posição do candidato "B" está má; o candidato "A" implantou o serviço de abastecimento d'água no Município tal; o candidato "B" não fez nada pela sua região — isto é propaganda eleitoral, ou positiva ou negativa. Porque se não mantivermos esse dispositivo, o poder econômico, ou o poder da simpatia pessoal, ou o poder político, pode fraudar a lei. Se eu fosse candidato ao Senado, por exemplo, com os jornalistas amigos meus, eu burlaria a lei e sairia dos limites estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e conseguiria, com o exercício de afetos particulares, que o jornal, todos os dias, falasse em mim, em termos elogiosos. Então, é lamentável, Sr. Senador Franco Montoro, que V. Ex^e, com a responsabilidade de Senador — o Senador mais votado neste País — e sobretudo um parlamentar que votou a lei, esteja censurando o Ministério Público porque ele está cumprindo rigorosamente a lei que votamos aqui. E quem diz isso, não é o Ministério Público do Ceará, é o próprio Tribunal Superior Eleitoral que, ao responder a uma consulta-petitória do Presidente da ARENA, reiterou que a divulgação dos nomes dos candidatos só poderia ser feita em termos, repito, do currículo, nome do partido, filiação partidária e inscrição. Quer-me parecer que fica muito mal para o Congresso Nacional que votou a lei censurar um agente do Poder Público, um agente do Estado que está cumprindo, serenamente, a lei.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — O Procurador não está cumprindo, serenamente, a lei. O responsável pela lei — a iniciativa, a remessa, a aprovação — é o Partido de V. Ex^e. Mas, não é disso que se cogita, no momento.

A lei, como disse V. Ex^e, refere-se a campanha dos candidatos. Draconianamente, está-se interpretando de forma restritiva esta campanha feita pelos candidatos. Mas, não é disso que se trata, nobre Senador Eurico Rezende, não é de campanha dos candidatos; trata-se de coisa inteiramente diferente, do noticiário da imprensa, do comentário político do jornal. Tanto não é exata a interpretação de V. Ex^e, que, num único Estado do Brasil, o Ceará, isso está acontecendo.

Abra os jornais de Brasília, de São Paulo, do Rio de Janeiro, da Bahia e do Rio Grande do Sul, e V. Ex^e verá, como não podia deixar de ser, a imprensa noticiando o acontecimento, fazendo comentários, comunicando à opinião pública o que está ocorrendo.

A argumentação de V. Ex^e pode ser válida em relação à campanha dos candidatos. Mas, o que fez esse Procurador não foi acusar algum candidato, foi processar três jornalistas. E qual foi a resposta, unânime? Vou dar a V. Ex^e o nome do Diretor do jornal *O Estado*, do Ceará, que está apoiando o candidato da ARENA.

É o Jornalista Xavier Pereira.
Eis o que ele diz:

Mas, a minha posição, qual é? — Eu sou amigo do Fávila, eu o respeito e ele me respeita. Por que razão estou escrevendo este artigo? — É bem simples: se o nosso Fávila atinge homens de bem, se o nosso Fávila quer levar o desespero às famílias de Sancho, Dário e Edilmar, eu fico de sobreaviso, posso ser a próxima vítima.

O Fávila sabe que eu não o temo, nós somos amigos, mas eu não aprovo a sua mania de processar todo mundo. Eu sei que ele é um Don Quixote da Justiça, mas as antipatias, os ódios e os complexos tornam-no menos inteligente e puro. Ele, depois deste artigo, pode até resolver me processar, porque pode ficar ferido em sua vaidade, mas sabe que vai enfrentar um homem que não o teme, que o respeita, mas não lhe rende homenagem incondicional.

Mas, o objetivo deste artigo não é atacar o Fávila, não é jogar a opinião pública contra o Procurador da República.

E mais adiante, no mesmo artigo:

“O que eu quero, o que eu exijo é uma definição de meu amigo Edilson Távora, de quem fui eleitor nestes últimos 16 anos. Sim, se o Governador César Cals, o maior administrador da história do Ceará, Adauto Bezerra, Humberto Bezerra e Vicente Fialho já condenaram este inquérito” — só o Senador Eurico Rezende é que defende —, “eu quero, eu exijo, mais uma vez, a definição de Edilson.”

E prossegue:

Eu sei, Edilson, que você nomeou Fávila Procurador da República, no Governo de Jânio Quadros. E é por isto que eu quero sua definição difícil e dramática. Eu só posso votar num candidato que tem coragem cívica, que defende a Democracia e a liberdade de Imprensa.

É possível ter dúvida a esse respeito?

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Este homem está defendendo. É um jornal oficial.

Vou ler, para completar a relação, outros pronunciamentos. Todas as organizações se manifestaram.

Do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Ceará:

“... Com efeito, os profissionais inquiados de transgredirem aquela legislação se têm limitado até hoje a dar à campanha eleitoral a cobertura jornalística que esse importante acontecimento cívico-político merece, noticiando fatos e comentando-os, como sempre ocorreu, para melhor orientação da opinião pública, sem jamais alimentar a pretensão de desrespeitar a lei. E não se conceberia que a imprensa, nesta hora, fosse tolhida na sua liberdade de bem informar e opinar sobre candidatos e candidaturas, como é da essência das instituições democráticas, somente porque a legislação eleitoral se pretenda oferecer interpretações rígidas e intransigentes.

Isto é da essência das instituições democráticas.

Este é o pronunciamento do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Ceará.

A Associação Profissional dos Proprietários de Jornais e Revistas do Estado do Ceará também, no mesmo teor, resolveu, por unanimidade — não leio o tópico integralmente, pois é a repetição do que acabo de dizer, é a condenação do fato; ninguém o defende, no Ceará.

Ele diz:

“Resolveu ainda a Associação, também por unanimidade, que será suspensa, nos jornais, a publicação de toda e

qualquer notícia relativa à campanha eleitoral, exceto as exigidas por Lei, até que se delibere após os entendimentos com o Tribunal Regional Eleitoral.”

E segue a surpresa da entidade ao ser cientificada do procedimento judicial em relação à matéria noticiada pela imprensa.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Ex^t me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Permita que eu complemente a documentação e, em seguida, darei o aparte a V. Ex^t.
Outra Nota:

**COMITÊ DE IMPRENSA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ**

Nota Oficial

O Comitê de Imprensa da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, entidade que congrega os profissionais da crônica política do Estado sensivelmente prejudicados no exercício da sua função, vem de público prestar sua solidariedade aos companheiros que se encontram sob ameaça de procedimento de natureza penal pelo simples fato de, na prática do seu trabalho diário, divulgarem notícias sobre a evolução da campanha eleitoral no Estado.

Cabe esclarecer ainda que o propósito dos jornalistas especializados é no sentido de cumprir as determinações da legislação eleitoral vigente, sem abrir mão, contudo, do direito que lhes é assegurado, pelas leis nacionais, de bem informar a comunidade.

A Diretoria

Não se pode fazer interpretação, estendendo à Imprensa a limitação que existe em relação ao candidato. É toda a Imprensa que afirma isto.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — V. Ex^t permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Permita-me complementar a série de depoimentos, para não quebrar o conjunto.

Diz outra nota:

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
JORNALISTAS PROFISSIONAIS**

Nota Oficial

A Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais tomado conhecimento das dificuldades por que passam os jornalistas cearenses, no cumprimento do seu exercício profissional, agravadas mais ainda pela iniciativa da Procuradoria Regional da República daquele Estado de denunciar criminalmente jornalistas locais, vem, de público, protestar contra o procedimento daquelas autoridades.

Na oportunidade a FNJP reconhece o dever dos profissionais em cumprir a legislação que trata sobre a liberdade de imprensa, mas não pode aceitar que essa mesma legislação venha ter uma interpretação rígida a critério de situações particulares, como vem ocorrendo no Ceará.

Não se pode noticiar um acontecimento político quando, como acontece no Ceará, a vitória surge, patente, do MDB. Noticiar o fato é noticiar que o MDB está ganhando, e por isso vão para a cadeia os jornalistas que assim noticiam.

No instante em que protesta contra o fato, a FNJP acredita que o sentido correto de Justiça prevaleça, evitando-se o agravamento de situações que a ninguém viria beneficiar.

Diz outra nota:

**CLUBE DOS CORRESPONDENTES
DE IMPRENSA DO CEARÁ**

Nota Oficial

O Clube dos Correspondentes de Imprensa do Ceará manifesta integral solidariedade aos jornalistas sob ameaça de processo, por iniciativa da Procuradoria Regional da República, por suposta violação da legislação eleitoral vigente.

**CLUBE DE IMPRENSA
DO CEARÁ**

A obediência à legislação eleitoral vigente não pode significar o aviltamento da Imprensa, cuja função, da maior eminência, no concerto da sociedade, é igualmente assegurada por lei.

O CIC repudia o expediente de que se pretende lançar mão, a pretexto de se exigir o cumprimento da Lei.

E continuam, Sr. Presidente, os pronunciamentos, mas esse conjunto de notas que representam a unanimidade de vozes que podem falar em nome da imprensa, demonstra que aquilo que está acontecendo no Ceará deve ser corrigido com urgência, e não generalizar-se.

Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Wilson Gonçalves.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — Talvez V. Ex^o saiba que, em toda a minha vida pública, tenho sido homem de espírito liberal, e não partia de mim qualquer declaração no sentido de defender restrições de direitos, não só dos jornalistas, mas de quem quer que seja. Mas, acredito que V. Ex^o desconhece o Dr. Fávila Ribeiro e, sem dúvida, faz acusações a S. Ex^o baseado em informações de correligionários. Nesta hora, devemos estar um pouco mais serenos para apreciarmos até mesmo os erros que cada um de nós possa cometer. Quero dizer a V. Ex^o que não conheço o fato em si, porque não tive oportunidade de ver as peças fundamentais desse inquérito, mas posso, pelo menos, dar uma explicação: e isto surgiu em função de decisão do Tribunal Superior Eleitoral respondendo a uma consulta da ARENA, — cuja cópia me foi dada pelo Senador Clodomir Milet — a qual dava a impressão de que, realmente, só se poderia fazer a campanha dentro daqueles limites. Pela explicação que prestou, aqui, ontem, o nobre Senador Eurico Rezende, parece-me, se não ouvi mal, que o Procurador Regional Eleitoral, no Ceará, Dr. Fávila Ribeiro, agiu em função de uma solicitação do próprio Tribunal Regional Eleitoral. Queria apenas dizer a V. Ex^o que, conhecendo o Dr. Fávila Ribeiro, que é, realmente, homem de valor jurídico, Professor da nossa Faculdade de Direito, não acredito que S. Ex^o tenha procedido dessa maneira no sentido de agir faciosamente para servir a um candidato, em detrimento de outro. Não entro no mérito do caso porque não o conheço, como disse a V. Ex^o. Mas, dou o meu testemunho de que, realmente, o Dr. Fávila Ribeiro é jurista conceituado em nossa terra, e homem cumpridor, rigorosamente, do seu dever. Por isso creio que, neste sentido, é que S. Ex^o agiu. Faço esta declaração porque, conhecendo o Dr. Fávila Ribeiro, acredito que V. Ex^o, com o entusiasmo característico da sua eloquência, tenha dado cores às suas tintas, ao pintar a fisionomia daquele meu conterrâneo. Posso afirmar a V. Ex^o que, quando muito, se poderá dizer de S. Ex^o que é Procurador rigoroso; mas, não acredito tenha ele agido em função de ajudar ou facilitar a campanha de um candidato contra outro. O Dr. Fávila Ribeiro é profissional respeitável que vem, há muitos anos, exercendo a função de Procurador, com inteligência, capacidade de trabalho e o considero acima de um procedimento menos nobre no exercício das suas altas funções.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agradeço a informação que V. Ex^o presta sobre a idoneidade pessoal do

Procurador Fávila Ribeiro. Não o conheço pessoalmente, mas conheço muito bem V. Ex^o e o seu depoimento é de alta valia para o meu juízo.

Não fiz, aliás, nenhuma referência de caráter pessoal a uma pessoa a quem não conheço. Limitei-me a transcrever declarações e protestos contra o ato de S. Ex^o que pode ser pessoa de todas as qualidades e a quem posso, inclusive, em conhecendo pessoalmente, respeitar da mesma maneira como faz V. Ex^o, sem que isto me tire o direito, e mais do que o direito, o dever de julgar errado, desacertado, perigoso para a vida pública brasileira o ato praticado por S. Ex^o.

A denúncia dos três jornalistas que noticiaram, ou que estavam noticiando os acontecimentos políticos do Ceará, representa atitude sem paralelo no Brasil. O Sr. Procurador faz confusão que é preciso desfazer. A lei proíbe é que os candidatos façam a sua propaganda por essa ou aquela forma, além de determinados limites. Mas não há linha sequer na lei, que negue ao jornalista o direito de comentar, de noticiar e de criticar.

E quero dizer mais. Admitissemos a ilação de que é proibida qualquer notícia, então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não poderiam ser noticiadas as frequentes visitas que os Ministros estão fazendo a todos os Estados, inaugurando obras, ao lado de candidatos da ARENA.

O próprio Presidente da República vai a vários Estados inaugurar obras. Agora, na véspera das eleições, o Governo noticia o envio de um projeto de lei reformando a política salarial. Quando nós criticávamos a política salarial, éramos tidos como demagogos, como precipitados, porque era preciso aguardar maior tempo. Queríamos um distributismo prematuro. Hoje, às vésperas das eleições, o Governo anuncia que vai rever a legislação salarial. Isto, evidentemente, tem também um efeito político, então não poderia ser noticiado.

O que não se pode admitir são dois pesos e duas medidas. É preciso que todos, no interesse da vida pública brasileira, no interesse da ARENA e do MDB, no interesse da Imprensa brasileira, no interesse do Governo, no interesse do Brasil, condenemos esta interpretação, que vai muito além da letra e do espírito da lei. Quando se aprovou a lei restringindo a propaganda dos candidatos, não houve nenhuma intenção de coibir a liberdade de Imprensa, a liberdade de crítica. A Imprensa nacional, a grande Imprensa brasileira, através dos seus maiores cronistas, está dedicando grande parte dos seus escritos precisamente à matéria eleitoral. E aí de nós se não fosse assim.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Eu leio, diariamente, os jornais de Brasília e os principais periódicos do País. Confesso a V. Ex^o que esse paralelismo que V. Ex^o quer estabelecer, com relação ao caso do Ceará, não procede. Eu não vi nenhum desses jornalistas fazer propaganda de candidatos. Não vi, não notei, qualquer deles que apontasse obras, falasse em realizações...

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — V. Ex^o me aponte o jornal do Ceará, para que eu faça a comparação que V. Ex^o deseja.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Eu li, ontem, aqui, um relatório sereno dos fatos ocorridos no Ceará. O Procurador e a Presidenta do Tribunal compareceram às estações de rádio e televisão e disseram quais os limites rígidos da propaganda eleitoral. Os jornalistas entenderam que estavam numa atitude legítima, fazendo referências positivas a um candidato, negativas a outro. Então, atendendo a uma solicitação do Tribunal, o Procurador, que poderia — e V. Ex^o sabe, porque é bacharel em Direito — por uma simples *notitia criminis* denunciá-los, não os denunciou: mandou abrir um inquérito. E inquérito para quê? Pode ser até que S. Ex^o esteja em dúvida, se está ou não com a razão. Porque o inquérito é que vai verificar se há tipicidade penal, se há violação da lei. E esse inquérito não prendeu ninguém. Então, no inquérito é que se vai separar o joio do

trigo, para saber se a razão está com os jornalistas ou com o Procurador Regional Eleitoral. Porque V. Ex^a sabe que o Código Eleitoral permite, com a simples *notitia criminis*, o desencadeamento da ação penal. Podia pegar aqueles jornais e oferecer a denúncia. Aí seria, realmente, um cerceamento mas, não; instaurou um órgão investigatório, um órgão apuratório para saber — porque é uma lei nova — de que lado da margem do rio da controvérsia está a razão. Mas, volto a dizer a V. Ex^a, e o *Jornal do Brasil* numa reportagem muito feliz também já assim concluiu, por essa lei que votamos —, inclusive V. Ex^a — temos, ao lado do voto secreto, o candidato secreto.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — A defesa que V. Ex^a faz do ato do Procurador torna mais difícil a situação desse Procurador. Disse V. Ex^a: "Ele não processou; ele tem dúvidas..."

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Não, não disse que tem dúvida, Excelência.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Consulte as notas taquigráficas.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Eu disse que ele pode ter dúvidas, eu não afirmei.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Pois bem, pode ter dúvidas. Para início de conversa, ele começa processando jornalistas.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Processando, Excelência? Pode um bacharel em Direito da altitude de V. Ex^a dizer que inquérito é processo? Inquérito não é processo, Excelência. Processo é a ação penal.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — É a fase preliminar.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Mas não é processo, Excelência! V. Ex^a não diga essa heresia. Inquérito não é processo, nem aqui nem na Conchinchina.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Por que, então, em lugar de iniciar uma ação que tem por objetivo processar jornalistas, que estão, pelo menos, sob ameaça de processo, não recorre a um meio normal? V. Ex^a que dá sempre lições de Direito, quase sempre são lições inaproveitáveis, porque são más lições, mas gosta de dar lições de Direito, deve saber também que entre as atribuições do Tribunal Superior Eleitoral existe uma, que é a de responder às consultas. V. Ex^a citou inclusive uma consulta formulada pelo Partido de V. Ex^a. A dúvida se resolve não com inquéritos sobre jornalistas, mas com uma consulta dirigida ao Tribunal Superior Eleitoral, que iria dizer aquilo que todo mundo diz e todo mundo sente.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — É optativo.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — A lei se refere a candidatos e a Partidos. A lei não se refere à Imprensa. A lei não trou de nenhum jornalista do Brasil o direito de comentar as eleições e de noticiar fatos que possam ter consequência eleitoral. Essa distinção é fundamental.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite V. Ex^a outro aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — V. Ex^a não queira negar a evidência, e não faça isso, porque estará prestando um péssimo serviço ao Brasil, à Imprensa e ao Partido de V. Ex^a. Não é preciso que o resto do Brasil imite o mau precedente do Ceará, mas sim que aquele Procurador se inspire nas lições unânimes de toda a Imprensa brasileira, que está interpretando claramente a lei. O que é proibido é o candidato fazer a sua propaganda, não o jornalista noticiar o fato. Se a notícia é falsa, o jornalista vai responder pela falsidade da notícia, porque nós temos uma lei de Imprensa, mas não se pode proibir, e mais do que proibir, iniciar um inquérito para proces-

sar três jornalistas, cuja idoneidade é afirmada pelo Presidente da sua Associação, pelo Diretor do Jornal que está apoiando o candidato da ARENA. Vê V. Ex^a que a linha de defesa deve ser outra: deve ser um apelo àquele Procurador, para que no Ceará, assim como no resto do Brasil, o jornalista possa noticiar a campanha eleitoral, possa apresentar os fatos, possa informar. Se houver erro, aí sim o Procurador pode ir para a ação penal e o jornalista responderá pela inverdade ou pelo excesso que praticou.

Ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Devo dizer a V. Ex^a que a figura de jornalista, ou não jornalista, é secundária. Estamos sustentando uma tese: a interpretação da lei.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Estamos discutindo só jornalista?

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Não. Eu estou interpretando a lei. Entendo que essa lei, feita por nós, proíbe isso que ali no Ceará estavam fazendo. Entendo isso. Para mim seria até muito mais cômodo —, como é a posição de V. Ex^a — esse despetalamento emocional sobre jornalistas. Fica até bom, dá um bom investimento eleitoral. Mas estou examinando a lei que fizemos.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Mas é a lei que diz exatamente isso. V. Ex^a acha que a lei proíbe? Responda V. Ex^a

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Ex^a permite o aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — V. Ex^a se desvia da questão.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Ex^a permite o aparte? Eu responderei em seguida, mas quero complementar o meu aparte. V. Ex^a está-me acusando.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Eu dou o aparte e V. Ex^a não permite o diálogo, então, fale sozinho!

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Não quero permitir é a confusão, ficar assim com uma mistura...

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Então, responderei: segundo a interpretação de V. Ex^a, a lei proíbe jornalista de noticiar, de informar e de comentar?

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Ex^a me concedeu o aparte... desta forma, não podemos debater, porque assim ficamos numa confusão, como já se diz, "com a imagem da Tupi e o som da Globo", — e termina ninguém se entendendo... V. Ex^a disse que temos a mania de dar lições de Direito — não quero dar lições de Direito a ninguém, embora seja Professor de Direito.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Não dá, mas quer dar!

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite V. Ex^a que conclua? V. Ex^a errou, dizendo que o Procurador podia fazer consulta. V. Ex^a sabe — até eu sei — que a Justiça Eleitoral, em termos de consulta, não responde a caso concreto. Uma consulta que o Procurador fizesse, o Tribunal Superior Eleitoral não tomaria conhecimento dela, porque é caso concreto. Isso não é uma lição: é um esclarecimento!

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — O esclarecimento é perfeito, mas não se atém ao caso presente. O que estamos discutindo é a tese de se o jornal pode ou não comentar; esta é a tese sobre a qual paira dúvida, que poderia ser esclarecida sem o processamento de jornalistas.

Vê-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, realmente, a posição daquele Procurador é insustentável. Ele pode ser um homem de bem, digno, que pretenda acertar, mas errou. E há um elemento fácil para

verificar o erro: é que em nenhum Estado do Brasil ocorre a mesma coisa. Toda a Imprensa está comentando e noticiando: se houvesse dúvida, o caminho era consultar o Tribunal Superior Eleitoral, em tese, e o Tribunal, certamente, daria a interpretação razoável.

A lei já é muito rígida, cheia de defeitos e imperfeições...

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Nós a fizemos.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — V. Ex's fizeram.

Foi projeto de iniciativa de V. Ex's, que rejeitaram inúmeras emendas que apresentamos, tentando modificar, melhorar e aperfeiçoar o projeto. Mas, não é isso que se discute, não estamos dicutindo a elaboração de lei, a discussão foi feita naquela ocasião. V. Ex's ganham e nós perdemos. Estamos discutindo é o ato do Procurador do Ceará — e aquele ato é insustentável! É preciso que a ARENA e o MDB manifestem essa posição e não pretendam, por uma falsa solidariedade, defender o indefensável, sustentar uma posição que é contra o espírito da lei, contra a letra da lei, e positivamente, contra o caráter livre e democrático que deve ter uma eleição.

O protesto unânime da Imprensa brasileira, sem uma exceção, bastaria para marcar este ato. E o fato fundamental é que em todo o Brasil, o procedimento está sendo outro. Vamos fazer com que o Procurador do Ceará sinta que, talvez levado por um excesso de zelo no cumprimento do dever, tenha exagerado na interpretação da lei, e volte atrás, declarando, publicamente, que a Imprensa do Ceará, como a de todo o Brasil, tem o direito de noticiar, informar, criticar e opinar sobre as eleições. É o que está ocorrendo em todo o Brasil, e deve acontecer lá também!

Sr. Presidente, para completar um plano que havíamos traçado, devemos apenas dizer, em aditamento, duas palavras em defesa de mais duas ressalvas, dentre as doze que apresentamos ao Plano Nacional de Desenvolvimento. Uma das emendas se refere ao intercâmbio universitário internacional. Pedimos que se assegure a participação de docentes brasileiros nos programas de pós-graduação no exterior, pelo melhor aproveitamento das oportunidades oferecidas por instituições internacionais, governos e universidades estrangeiras."

Ao listar as prioridades a observar na execução da "Política Científica e Tecnológica", o II PND faz referência expressa à exportação de cérebros através da ampliação dos programas de "Cooperação Técnica Internacional".

No entanto, não menciona um aspecto que julgamos da maior relevância para acelerar o desenvolvimento científico e tecnológico do País. Trata-se do intercâmbio universitário internacional, através da participação de docentes brasileiros nos programas de pós-graduação no exterior.

Foi uma omissão do II PND. Não se comprehende que o Programa, falando da cooperação, fale da vinda de Professores estrangeiros ao Brasil e omita um dado essencial, que é a possibilidade de nossos cientistas irem ao exterior para conhecerem aquela tecnologia e trazê-la ao Brasil. O Programa tecnológico insiste neste ponto e o Plano omite. Pedimos que se corrija o Plano acrescentando, expressamente, esta medida, da ida de cientistas brasileiros para curso de pós-graduação para assim trazerem para o Brasil os aperfeiçoamentos científicos e tecnológicos para o intercâmbio internacional.

Finalmente, Sr. Presidente, desejamos dizer uma palavra em defesa da última ressalva que apresentamos.

Diz o Plano Nacional de Desenvolvimento:

"Nos setores estratégicos, definidos pelo Governo, manter-se-á o controle das empresas por capitais nacionais, através de mecanismos econômicos, e não de legislação restritiva."

Com esta afirmação, o Brasil assume o compromisso de não estabelecer nenhuma legislação restritiva às empresas estrangeiras. Por que esta afirmação?

Propomos que se dê a mesma redação, mas com uma modificação: onde se diz **não**, suprima-se a palavra **não**, e se diga: "O Gover-

no promoverá o controle das empresas de capital estrangeiro, manter-se-á o controle das empresas de capitais nacionais, através de mecanismos econômicos, e de legislação restritiva, se necessário.

E é evidente que há restrições. Há restrições para aumentar salário de trabalhador, há restrições para se fazer um acordo em relação à compra e à venda de casas — e não se pode impor uma restrição à companhias estrangeiras. Deve ter havido um lapso a este respeito. Não impomos a restrição, mas o Governo poderá fazê-lo. Estamos vendo isso a todo momento. O Governo americano acaba de impor uma legislação com restrição à importação de produtos brasileiros. Por que razão nós vamos, gratuitamente, declarar, em nosso Plano, que o Governo não poderá impor restrições ao capital estrangeiro? Pode e deve! Se o capital vem para desenvolver uma indústria que prejudica a nacional, não deve vir! Se trouxer produto que não é essencial ao nosso desenvolvimento, não deve vir, porque o peso das nossas obrigações internacionais é muito grande.

Todas as nações da terra têm o direito e o dever de introduzir uma legislação restritiva, sempre subordinada ao interesse nacional.

Por isso, apresentamos esta ressalva, que temos a esperança de ver incluída, para que este Plano, com o debate pelo Congresso Nacional, possa corresponder, de uma forma mais objetiva, ao seu elevado propósito de promover o nosso desenvolvimento em termos de independência e de justiça social.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

DISCURSO DO DEPUTADO FEDERAL PAES DE ANDRADE:

Senhor Presidente,
Senhores Deputados:

Acabo de chegar do Ceará, onde o clima de entusiasmo cívico, que vem caracterizando a campanha política em torno da renovação do Congresso Nacional, e a intensa e espontânea participação popular, fazem prever a vitória da candidatura oposicionista ao Senado Federal, já consagrada por insopitável movimento de opinião pública.

Essa perspectiva de triunfo eleitoral do MDB no pleito majoritário começa tornar-se intolerável para certas correntes reacionárias adversas, que entraram a praticar atos insuportáveis, quando não de opressão, pelo menos de ameaça às liberdades cívicas. O Governo Estadual à frente da luta pela candidatura oficial ao Senado vem usando dos instrumentos do poder, pressionando, aliciando, atemorizando numa ostensiva participação política que visa viciar o pronunciamento popular nas urnas.

Mas isso não é tudo. E, já agora, não é o mais grave, pior do que essa acintosa participação governamental é, no momento a atitude do Procurador Regional Eleitoral, que, notoriamente vinculado à candidatura governista ao Senado, acaba de requerer a abertura de inquérito policial contra três dos mais bravos e brilhantes jornalistas cearenses, sob o pretexto de violação da legislação eleitoral.

Toma-se de falsos melindres jurídicos, o órgão do Ministério Públíco Eleitoral, para a tentativa de apurar um delito eleitoral meramente imaginário. Mas, na realidade, o que se pretende, sob o color de zelar pelo fiel cumprimento da nova legislação sobre a propaganda política, é fechar-se, em minha terra, a voz da imprensa livre, intimidando-a com ameaças de punições que não se justificam, pois, em verdade, nenhum crime nem excesso foi por ela praticado.

O que se objetiva também, mas inutilmente, é suprir pela força, pela violência ou por processos de atemorização, a fragilidade do esquema deficitário que, repudiado pelas forças políticas mais ponderáveis, insiste em galvanizar uma candidatura inviável.

Cabe aqui invocar, a esse propósito, a palavra autorizada de Carlos Castelo Branco, de cuja crônica, no *Jornal do Brasil* de ontem, destacamos alguns tópicos insuspeitos e expressivos, ao

reportar-se à recente visita do Ministro da Justiça ao Ceará, aos conselhos deste aos seus correligionários, à atitude que, simultaneamente com a presença ilustre, assumiu, em hora de infeliz inspiração, o Procurador da Justiça Eleitoral.

Diz o brilhante articulista:

"O Ministro Armando Falcão, segundo interpretações previamente difundidas, usou o Ceará como tribuna. O local foi adequado, pois no seu Estado o candidato da ARENA ao Senado se acha com sua eleição ameaçada pela defecção dos principais chefes do Partido da Revolução que veio para ficar, enquanto um Procurador Eleitoral tenta sufocar a participação da imprensa na campanha a fim de, com um apelo à intimidação, suprir a falta que fazem ao Partido do Governo os Srs. Virgílio Távora e Flávio Marcílio.

As normas legais que regulamentam a propaganda eleitoral não pode ser invocadas para carecer a liberdade de imprensa, já tão afetada pela política de Segurança Nacional. Elas não se dirigem aos jornais a não ser indiretamente e não visam a impedir que os jornais noticiem a movimentação política segundo seus próprios critérios e opinem a favor de programas ou contraprogramas, bem como se alinhem ao lado de certos candidatos e repudiem outros candidatos. Isso é da tradição brasileira e não se deve confundir a propaganda, publicação remunerada, com o livre exercício do direito de informar e opinar, que é a parte da imprensa. As limitações são os Partidos e as limitações são aos Partidos e aos candidatos, que não podem usar ostensivamente seu eventual poder econômico em prejuízo dos concorrentes, mas não aos jornais. A imprensa brasileira sempre participou de todas as campanhas políticas e eleitorais do País."

Está aí bem definida a posição da imprensa do Ceará, que, como nos demais Estados, não pode estar ausente dos fatos políticos, nem deixar de comentá-los, sem inqualificável violência às suas prerrogativas e com grave repercussão na opinião pública e ofensa às liberdades cívicas.

O gesto do Procurador Regional, que não é fruto do amor à lei, mas se inspira provavelmente na paixão política ou no seu espírito reacionário — gesto que singulariza o Ceará, neste instante, como o único Estado onde se registra tão insólita agressão à liberdade de manifestação da imprensa — levantou contra ele a opinião pública cearense, em justo movimento de repulsa.

Esse movimento vai logrando, para conforto dos que se empenham na peleja que ora se trava em meu Estado, a solidariedade de todo o País.

Já esta Câmara, sempre vigilante na defesa das restritas áreas de liberdade que nos restam, tomou conhecimento do fato e nele reconheceu a gravidade com que se apresenta. Fez-se ouvir, nesta Casa, a palavra do Líder do meu Partido, o nobre Deputado Laerte Vieira, e mesmo o Líder da ARENA, Deputado Célio Borja, fez pronunciamento que implica na condenação da iniciativa sobre todos os títulos reprovável.

Fortaleza está sendo palco, nos últimos dias, de manifestações inequívocas e calorosas de solidariedade aos jornalistas ameaçados pela Procuradoria Regional Eleitoral. A unanimidade dos jornais e das entidades representativas da classe repudia, com serenidade, mas de maneira enérgica, o grave atentado que está sofrendo ali a liberdade de imprensa.

Presto o meu depoimento nesta Casa e o faço para me solidarizar com os jornalistas José Afonso Sancho, Edilmar Norões e Dário Macedo, todos homens de escala do jornalismo e da televisão cearense, figuras humanas inatacáveis, sendo, ainda, José Afonso Sancho, líder proeminente das classes empresariais.

Faço minhas e as leio para que toda a Câmara tenha idéia precisa da verdade dos fatos e da extraordinária reação de todo o povo cearense à agressão injusta, as palavras das várias notas oficiais, que

dão conta da posição das entidades jornalísticas diante do brutal atentado: (recorte anexo).

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO CEARÁ

Nota Oficial

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Ceará, ao tomar conhecimento de que associados seus se encontram sob ameaça de processo de iniciativa da Procuradoria Regional da República, por suposta violação à lei que regula o direito de propaganda dos candidatos a pleito de 15 de novembro próximo, vem, de público, expressar a esses companheiros a sua integral solidariedade. Com efeito, os profissionais inquinados de transgredirem aquela legislação se têm limitado até hoje a dar à campanha eleitoral a cobertura jornalística que esse importante acontecimento cívico-político merece, noticiando fatos e comentando-os, como sempre ocorreu, para melhor orientação da opinião pública, sem jamais alimentar a pretensão de desrespeitar a lei. E não se conceberia que a imprensa, nesta hora, fosse tolhida na sua liberdade de bem informar e opinar sobre candidatos e candidaturas, como é da essência das instituições democráticas, somente porque à legislação eleitoral se pretenda oferecer interpretações rígidas e intransigentes.

Levando aos companheiros a sua palavra de integral solidariedade, este Sindicato, ao mesmo tempo em que manifesta o seu mais veemente protesto contra a ameaça de processo, espera e confia que as autoridades às quais o problema está afeto isentem de qualquer culpa os jornalistas que se deseja processar, porque, se consumado fosse esse intento, estaríamos com a imprensa de tal modo e de tal sorte cercada, no que tange à atual campanha política, que melhor seria sobre esta inteiramente silenciar.

Fortaleza, em 3 de outubro de 1974. — A Diretoria.

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROPRIETÁRIOS DE JORNais E REVISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Nota Oficial

A Associação Profissional dos Proprietários de Jornais e Revistas do Estado do Ceará, diante das dificuldades que experimentam as empresas jornalísticas para informar ao público sobre o desenvolvimento da campanha eleitoral deste ano, em virtude da impermeabilidade do Estatuto legal à interpretação que coloque o profissional a salvo de suspeição, debateu longamente o problema e, por unanimidade, decidiu manter entendimento direto com o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, tendo para tanto aprazado um encontro para amanhã às 15,30 horas.

Neste interregno, e com surpresa, a entidade foi cientificada de um procedimento processual, da iniciativa da Procuradoria Regional da República, o que atinge a jornalistas profissionais pertencentes à imprensa local. Na oportunidade, a Associação vem a público afirmar que o seu propósito é cumprir as determinações legais, como tem sobejamente demonstrado, mas expressa, ao mesmo tempo o seu profundo desagrado pelo ocorrido, deplora-o sinceramente e coloca-se inteiramente ao lado dos jornalistas atingidos, menos pelos efeitos de um fato objetivo do que pela rígida interpretação que a legislação específica enseja.

Resolveu ainda a Associação, também, por unanimidade, que será suspensa, nos jornais, a publicação de toda e qualquer notícia relativa à campanha eleitoral, exceto as exigidas por Lei, até que se delibere após os entendimentos com o Tribunal Regional Eleitoral.

Fortaleza, em 3 de outubro de 1974. — A Diretoria

COMITÊ DE IMPRENSA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Nota Oficial

O Comitê de Imprensa da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, entidade que congrega os profissionais da crônica política do

Estado sensivelmente prejudicados no exercício da sua função, vem de público prestar sua solidariedade aos companheiros que se encontram sob ameaça de procedimento de natureza penal pelo simples fato de, na prática do seu trabalho diário, divulgarem notícias sobre a evolução da campanha eleitoral no Estado.

Cabe esclarecer ainda que o propósito dos jornalistas especializados é no sentido de cumprir as determinações da legislação eleitoral vigente, sem abrir mão, contudo, do direito que lhes é assegurado, pelas leis nacionais, de bem informar a comunidade.

A Diretoria

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS

Nota Oficial

A Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais, tomando conhecimento das dificuldades por que passam os jornalistas cearenses, no cumprimento do seu exercício profissional, agravadas mais ainda pela iniciativa da Procuradoria Regional da República daquele Estado de denunciar criminalmente jornalistas locais, vem, de público, protestar contra o procedimento daquelas autoridades.

Na oportunidade, a FNJP reconhece o dever dos profissionais em cumprir a legislação que trata sobre a liberdade de imprensa, mas não pode aceitar que essa mesma legislação venha ter uma interpretação rígida a critério de situações particulares, como vem ocorrendo no Ceará.

No instante em que protesta contra o fato, a FNJP acredita que o sentido correto de Justiça prevaleça, evitando-se o agravamento de situações que a ninguém viria beneficiar.

Brasília, 03 de outubro de 1974

A Diretoria

CLUBE DOS CORRESPONDENTES DE IMPRENSA DO CEARÁ

Nota Oficial

O Clube dos Correspondentes de Imprensa do Ceará manifesta integral solidariedade aos jornalistas sob ameaça de processo, por iniciativa da Procuradoria Regional da República, por suposta violação da legislação eleitoral vigente.

Este Clube tem a convicção de que os homens de imprensa possuem o propósito de respeitar a lei, mas não podem admitir se restrinjam o direito de informar o público sobre o desenvolvimento da campanha política a pretexto de uma rígida interpretação de textos legais, que importariam em impor o silêncio sobre uma matéria de alto cunho cívico, que interessa fundamentalmente à opinião pública.

A Diretoria

CLUBE DE IMPRENSA DO CEARÁ

Nota Oficial

O Clube de Imprensa do Ceará, por sua Diretoria, solidariza-se com os companheiros ameaçados de intolerável cerceamento no seu direito de informar a opinião pública.

A obediência à legislação eleitoral vigente não pode significar o aviltamento da Imprensa, cuja função, da maior eminência, no contexto da sociedade, é igualmente assegurada por lei.

O CIC repudia o expediente de que se pretende lançar mão, a pretexto de se exigir o cumprimento da Lei, mas que representa, na verdade, e na prática, a sufocação dos mais elementares e fundamentais direitos que ela assegura, nos Estados democráticos.

Os jornalistas cearenses estão certos de que a Justiça corrigirá as possíveis demissões da Procuradoria Eleitoral, quando pretende processar companheiros no estrito desempenho de sua legítima atividade profissional.

Fortaleza, 3 de outubro de 1974

A Diretoria

Senhor Presidente,
Senhores Deputados:

Esta comunicação não ficaria completa se não referisse palavras do bravo jornalista Wenelouis Xavier Pereira, diretor do jornal **O Estado**, de Fortaleza, e que apóia a candidatura da ARENA ao Senado.

Diz ele, com a ênfase e a coragem que lhe são peculiares, em manchete de grande repercussão:

**Você tem de se definir
PRAZO DE 72 HORAS
PARA EDILSON TÁVORA**

O Jornal **O Estado**, que é à única razão de ser da minha vida, que é o motivo, o sonho e todos os ideais que concretizam o meu pensamento, a minha existência e toda a minha filosofia de vida, comemora hoje 38 anos de fundação, de luta e de guerra pela própria sobrevivência. Eu e o jornal somos pequenos, as nossas dificuldades financeiras são imensas, nós somos pobres, somos humildes, mas ninguém pode nos acusar de omissão, de covardia, de fuga ao cumprimento do dever. Hoje completamos 38 anos, mas estamos tristes e todas as comemorações foram suspensas. Não há festa, a redação está vazia e eu estou sozinho. Sim eu estou só porque toda a Imprensa do Ceará está muda, amordaçada, amedrontada, acovardada e em silêncio.

O Procurador da República, senhor Fáfila Ribeiro está amedrontando, está processando José Afonso Sancho, homem digno, companheiro valente, líder dos jornalistas e condutor das classes empresariais. Por uma questão pessoal, que só Freud pode explicar, Fáfila Ribeiro resolveu que Edson Queiroz é um criminoso e tem de ser combatido, humilhado. Fáfila até hoje não sabe definir o crime de Edson Queiroz, ele como advogado inteligente sabe que Edson já nos deu uma Universidade, que emprega tudo o que ganha no Ceará, é um apaixonado pelo desenvolvimento de nosso Estado e do Brasil. Mas, sem que o próprio Fáfila possa explicar, ele, o Procurador da República, chegou à conclusão de que Edson tem de ser combatido, humilhado, processado pelo simples fato de não ter medo de Fáfila, o inquisitor, o processador, o "Procurador todo poderoso", a quem todos temem e rendem homenagens.

Sim, Fáfila acha que todos devem temê-lo e quando Edson Queiroz o ignora, ele quer demonstrar sua força, seu poderio e sua capacidade de fazer o mal. Sancho, homem íntegro e corajoso, também não acreditou que Fáfila era um inimigo perigoso, e agora vai ser processado por sua boa-fé.

Dário Macedo, um jovem puro, que venceu pelos próprios esforços, não foi "realista", ficou contra a nomeação de Fáfila para Secretário de Justiça no Governo de Plácido Castelo, e por isso ganhou um inimigo. Foi obrigado a abandonar seu curso de Direito, porque o professor Fáfila não perdoava sua falta de apoio ao seu nome para ser secretário. Hoje, Dário está processado pelo Procurador da República, pelo pecado de não ser empregista e, sobretudo, porque Fáfila quer demonstrar que não teme o Ministro Armando Falcão que é amigo pessoal de Dário.

O Edilmar Norões é a grande vítima deste inquérito. Ele foi atingido pelo Fáfila só porque é Diretor da televisão de Edson Queiroz. O Edilmar é um "Pessedista Mineiro do Jornalismo Cearense". Ele nunca atingiu ninguém, mas seu grande crime é ser amigo de Edson Queiroz.

Mas, a minha posição, qual é? — Eu sou amigo do Fáfila, eu o respeito e ele me respeita. Porque então estou escrevendo este artigo?

— É bem simples: se o nosso Fáfila atinge homens de bem, se o nosso Fáfila quer levar o desespero às famílias de Sancho, Dário e Edilmar, eu fico de sobreaviso, posso ser a próxima vítima.

O Fáfila sabe que eu não o temo, nós somos amigos, mas eu não aprovo a sua mania de processar todo mundo. Eu sei que ele é um Don Quixote da Justiça, mas as antipatias, os ódios e os complexos tornam-no menos inteligente e puro. Ele, depois deste artigo, pode até resolver me processar, porque pode ficar ferido em sua vaidade,

mas sabe que vai enfrentar um homem que não o teme, que o respeita, mas não lhe rende homenagem.

Mas, o objetivo deste artigo não é atacar o Fáfila, não é jogar a opinião pública contra o Procurador da República.

O que eu quero, o que eu exijo é uma definição de meu amigo Edilson Távora, de quem fui eleitor nestes últimos 16 anos. Sim, se o Governador César Cals, o maior administrador da história do Ceará, Adauto Bezerra, Humberto Bezerra e Vicente Fialho já condenaram este inquérito, contra Sancho, Dário e Edilmar, eu quero, eu exijo, mais uma vez, a definição de Edilson.

Eu sei, Edilson, que você nomeou Fáfila Procurador da República, no Governo de Jânio Quadros. E é por isto que eu quero sua definição difícil e dramática. Eu só posso votar num candidato que tem coragem cívica, que defende a Democracia e a liberdade de Imprensa.

Hoje eu estou viajando para o Maranhão e exijo que você, Edilson, dentro de um prazo de 72 horas, preste solidariedade a Sancho, meu pai, e aos meus irmãos Dário Macedo e Edilmar Norões. Se você, Edilson, fugir, se você negar toda a sua vida e tudo que você me ensinou de dignidade e de decência, fique certo de que meu jornal retira o apoio à sua candidatura, porque eu não tenho coragem de enfrentar meus colegas e a opinião pública do Ceará se dissesse que ainda lhe apoaria. (Da coluna "Sussurros", assinada por Weneflouis Xavier Pereira, na Edição de ontem de **O Estado**).

Senhor Presidente,
Senhores Deputados:

É lamentável que, desse coro confortador de manifestações de protesto, discrepe, apenas, como voz isolada, o pronunciamento, no Senado da República, do ilustre Senador Eurico Rezende, Vice-Líder da ARENA naquela Casa. Insisto em dizer que é lamentável, mas não ouso afirmar que seja surpreendente essa atitude, pois já nos acostumamos a registrar, como canção que monotamente se repete, os pronunciamentos reiterados do parlamentar capixaba, sempre em defesa das posições mais censuráveis e dos desacertos mais clamorosos da situação dominante.

Quem se der ao esforço, por isso mesmo penoso, de ler o discurso que S. Ex^e proferiu ontem no Senado, em torno do procedimento do Procurador Regional Eleitoral do Ceará contra a imprensa, há de pasmar diante da versão incrível que ele nos oferece de tal fato, descrito, na sua oração, até como um ato de cautela e de prudência. Francamente, essa pouca parcimônia no trato da verdade, subvertida de maneira tão escandalosa, enche-nos, pelo menos, de melancolia.

É assim que esse hábil representante do Espírito Santo estraga o seu talento, posto sistematicamente ao serviço das causas mais ingratas, como quando, além da tentativa de minimizar a atitude do Procurador Fáfila Ribeiro, S. Ex^e ousa, também, afirmar que, na atual campanha política as autoridades estaduais e municipais se têm mantido tolhidas em sua ação governativa, até a expiração dos respectivos mandatos, para que não empregassem a influência do poder político em benefício dos seus próprios afeiçoados.

Senhor Presidente, Senhores Deputados, saiba pois o Senador Eurico Rezende que o atual Governador do Ceará não reconhece limites na ação obstinada, pertinaz, que marca sua abusiva participação nesta campanha eleitoral. Sua desenvoltura não encontra barreiras nem na lei que coíbe e pune o abuso da autoridade em desfavor da liberdade do voto, o abuso do poder da autoridade em benefício de candidato ou de partido político, conforme, preceitua o art. 237, do Código Eleitoral; não tergiversa, sequer, num gesto insólito e desabusado, confrontar as próprias recomendações do Chefe da Nação, cuja fala ao País se expressa o desejo de que as eleições decorram em clima de tranquilidade e não venham a ser viciadas pelo abuso de pressões oficiais.

Assiste a opinião pública cearense, entre perplexa e revoltada, o desfilar de todo um cortejo de ameaças à liberdade do voto. Não há como admitir a presença do Governador nos bairros, nas fábricas,

nos círculos operários, nos sindicatos, acompanhado da sua corte, a não ser como fator de pressão e instrumento de violência, ilegítimo e intollerável.

Com toda a veemência, denunciamos à Nação, ao Presidente da República, à Justiça Eleitoral esse inominável abuso do poder político que constitui num atentado às precárias franquias que ainda gozamos, mais do que isso, numa ostensiva violação ao artigo 237 do Código Eleitoral.

O honrado Chefe da Nação estará, por certo, empenhado em que estas eleições decorram em clima de ordem, e assim sendo em nenhum momento deveria permitir que a lei seja desrespeitada e o pronunciamento popular conspurcado exatamente com a participação daqueles que representam nos Estados o poder central.

A lei? A que ireis reduzi-la neste pleito em minha terra que já estremece debaixo dos pés do atual Governador, transformado hoje numa espécie de novo decurão, disposto a usar de todas as armas numa tentativa desesperada de salvação do seu candidato ao Senado Federal. Antes que o Governador do Ceará transforme a minha terra num imenso brazeiro político, pela radicalização que comanda através dos seus prepostos, passionilizando a campanha na Capital e no interior, apelamos para o Chefe da Nação no sentido de que exija do seu representante, naquela unidade da federação, a postura de magistrado, a única que merecerá o respeito da opinião pública e não comprometerá a segurança de eleições livres oferecidas ao povo por Sua Excelência.

Vale, aqui, evocar Rui na sua sagrada indignação diante dos violadores da lei, dos fraudadores contumazes. Sem a lei não há pátria. "A pátria é a lei humanada no coração dos que a cercam. A pátria é a esfera divina da consciência livre, da palavra livre. Onde a palavra se amordaça, onde a consciência se retrai comprimida, a pátria é o exílio profanado e sem repouso sob o regime abominável da força".

Felizmente, Senhor Presidente, essas vozes não têm ressonância que possam abafar o eco da revolta e do protesto da opinião pública, que, justamente indignada com os processos viciados por meio dos quais se quer abafar a liberdade de expressão do pensamento, há de dar, nas urnas, nas eleições de 15 de novembro, a sua resposta inequívoca e há de manifestar a sua condenação irrecorribel.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Presentes 31 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 192, de 1974, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do ilustre Ministro da Marinha, Almirante de Esquadra Geraldo Henning, lida no dia 7 de setembro de 1974, exaltando a data da Independência do Brasil.

Não há **quorum** para deliberação; em consequência, a votação da matéria fica adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1974 (nº 633-B/72, na Casa de origem), que revoga dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), revogados pelo Decreto-lei nº 584, de 16 de maio de 1969, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 366 e 367, de 1974, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, pela rejeição; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.
É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 228, DE 1974

Nos termos do art. 311, alínea e, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1974, que revigora dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), revogados pelo Decreto-lei nº 584, de 16 de maio de 1969, e dá outras providências, a fim de ser feita na sessão de 8-11-74.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1974. — **Eurico Rezende.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não havendo quorum para a votação, a discussão da matéria fica sobreposta até que o requerimento seja votado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 3:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, estabelecendo que, se o INPS não prestar assistência médica à gestante, deverá reembolsar o segurado pelas despesas comprovadamente realizadas, tendo

PARECER, sob nº 360, de 1974, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1 (DE PLENÁRIO)

(SUBSTITUTIVO)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1974

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a vigorar como § 1º o Parágrafo único do art. 33 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, acrescentando-se-lhe o seguinte parágrafo:

“§ 2º Na falta do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, caberá ao INPS indenizar o beneficiário em valor igual ao que teria gasto a instituição se tivesse prestado a assistência.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Ao apreciar a proposição em causa entendeu a Comissão de Constituição e Justiça, concluindo seu parecer:

“O projeto, desse modo, dando total amplitude à obrigação imposta pelo art. 33, resultaria numa elevação insuspeitada dos gastos da instituição previdenciária com esse tipo de benefício. As “tabelas” organizadas pelo Instituto, fruto de complexos cálculos atuariais, permitem prever uma despesa àquele título já lançado nos orçamentos próprios. Permitir-se a elevação dessa despesa sem a competente fonte de custeio global, que dificilmente poderá ser prevista, seria contrariar,

frontalmente, o disposto no parágrafo único do art. 165, da Constituição.”

Diante dessa objeção, a redação proposta pelo Substitutivo determina que o pagamento, quando houver, da indenização, será feito de plena conformidade com as tabelas anteriormente organizadas pelo Departamento Nacional da Previdência Social e hoje a cargo da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1974 — **Senador Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum Sr. Senador desejar discuti-los, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria irá à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que declare se a emenda oferecida corrige a inconstitucionalidade arrolada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Campos, orador inscrito.

O SR. WILSON CAMPOS (Pernambuco) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Plano Nacional de Desenvolvimento para o quadriênio 1975-1979, que acabamos de examinar no Parlamento, ao tratar do problema do Nordeste, no Capítulo V, da Integração Nacional e Ocupação do Universo Brasileiro, usa a epígrafe “Crescimento Acelerado e Transformação”, revelando, claramente, a intenção governamental de continuar na promoção do seu desenvolvimento.

Textualmente, declara o documento:

“Para reduzir o hiato econômico em relação ao resto do País, deverá o Nordeste crescer a taxas superiores a 10% ao ano. A meta é de difícil consecução, mas pode revelar-se viável em face da maturação de investimentos industriais, realizados no período anterior, e se o setor agrícola mostrar reação aos estímulos dados nos últimos dois anos. Tal viabilização ocorreria com crescimento industrial da ordem de 15% e agrícola entre 6 e 7%.”

Nesse rápido comentário, pode-se depreender, desde logo, a intenção governamental de incentivar a economia nordestina mais fortemente no setor secundário, contrariando o destino eminentemente agrícola que nos pretendiam impingir, há algum tempo, alguns economistas do Centro-Sul, reservando, para sua região, maiores impulsos no sentido da industrialização.

Vocação Nacional

Os estudos demográficos no Brasil têm revelado, principalmente a partir de 1960, quando a industrialização passou a processar-se em ritmo mais acelerado, pela maturação dos investimentos na siderurgia e na indústria de base, principalmente nos setores petrolífero, automobilístico, naval, elétrico e eletrônico, uma crescente urbanização.

O desafio do crescimento das áreas metropolitanas não apenas mobilizou recursos da União, para solucionar o problema dessa explosão nas capitais, mas condicionou a complementação do texto constitucional, seja pela instituição das chamadas regiões metropolitanas, seja pela fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

Ora, esse crescimento dos centros mais dinâmicos, onde se afirmam mais vigorosamente os setores secundário e terciário da economia, não se tem processado à custa de imigrações estrangeiras mas pura e simplesmente pelo êxodo rural.

Tal ocorre em todas as regiões do País, principalmente no Nordeste, onde, há quase um século, isto é, a partir de 1877, desfagaram-se as grandes retiradas, provocadas pelo fenômeno cíclico das secas. Demonstramos, recentemente, numa série de pronunciamentos sobre a economia nordestina, que naquela região, como no resto do País, no último decênio, bem mais do que no decênio anterior, o deslocamento de mão-de-obra das explorações primárias para os centros urbanos e industriais.

Dai porque, numa estratégia de integração nacional, o Nordeste, que segue a vocação geral do País, deve receber o mesmo tratamento que o Centro-Sul, quanto à prioridade de investimentos.

O polo petroquímico

Em pronunciamento, nesta tribuna, no primeiro semestre deste ano, tomado como base uma pesquisa, no primeiro trimestre, no Nordeste e na Amazônia Ocidental, sugerimos a implantação de uma Central de Fertilizantes no Nordeste, que aproveitaria não só os depósitos de fosforita do litoral pernambucano, como as jazidas de calcário do Nordeste Oriental e os resíduos petrolíferos do complexo Salvador-Maceió-Aracaju.

Temos, agora, a satisfação de registrar a seguinte intenção revelada pelo Governo no PND:

"Implantação do Pólo Petroquímico do Nordeste, com a execução de Matérias-Primas, de Utilidades e de manutenção, assim como os projetos subsidiários (downstream). E implantação do Complexo Mineral-Petroquímico Regional, no esquema Salvador-Aracaju-Maceió.

Implantação, em articulação com esse complexo, do Pólo de Fertilizantes do Nordeste, compreendendo Fosfatados, Nitrogenados e Potássicos."

Esperamos que essa promessa se traduza, realmente, na criação de uma Central de Fertilizantes em Pernambuco, onde se encontram os maiores depósitos de fosforita e calcário da região. Abrir-se-á, assim, não apenas a possibilidade de correção de solos secularmente agricultados na própria região, mas, também, ensejo para a distribuição do produto no próprio País, inclusive para a correção da acidez dos solos do cerrado, que se estende a partir do Oeste da Bahia e de Minas Gerais a todo o Centro-Oeste brasileiro.

Eletricidade e não-ferrosos

Mais de uma vez ocupamos esta tribuna, no ano passado e este ano, para discorrer a respeito da indústria de alumínio em Pernambuco, indicando, na oportunidade, o aproveitamento integral do remanescente da energia produzida pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, como, ademais, da enorme quantidade de energia ociosa da Usina de Boa Esperança, pelo acoplamento dos dois sistemas.

Salientamos, na oportunidade, que cerca de trinta por cento do custo final do alumínio, a partir da alumínita, são representados pelo insumo elétrico, advertindo, ademais, que o Maranhão, dificilmente, nos próximos dez anos, terá capacidade para absorver os largos excedentes da produção energética da sua grande barragem. Por outro lado, projeta-se uma hidrelétrica no Tocantins, que decerto destinará àquele Estado uma boa parte da sua produção.

Agora o PND, respondendo a esse apelo de todos os nordestinos, registra a promessa de implantação, no Nordeste, de um

"Complexo Metal-Mecânico e Eletro-Mecânico, abrangendo as Indústrias Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico, e as de Metais Não-Ferrosos (cobre, alumínio, magnésio metálico)".

Para o aproveitamento da alumínita, obtida com o processamento do minério da Serra dos Carajás — contendo talvez o maior depósito de bauxita do País — decerto, no que tange ao transporte, o Governo aceitará a solução que defendemos, isto é, a melhoria do

porto de Goiana, para receber aquele minério, procedente de Itaqui. É que, naquela cidade do litoral pernambucano, já se encontra instalada, e operando com grande êxito, com toda a produção vendida, anualmente, a Alumínio Sociedade Anônima, uma das melhores afirmações da Capacidade empresarial do homem nordestino.

Indústrias Tradicionais

O PND indica, ainda, para o Nordeste, no setor especificamente secundário da economia, o "fortalecimento pelos industriais tradicionais, principalmente dos Têxteis Confecções e Couros-Calcados."

Se, no que tange à indústria do couro, dominado o mercado principalmente por São Paulo e pelo Rio Grande do Sul, o Nordeste praticamente se dedica a uma atividade semi-artesanal, quando a indústria têxtil continua a apreciar o seu desenvolvimento na região, igualmente pioneira no setor e, desde a instalação da CHIESF, sem problema energético. Principalmente no campo das confecções, tem crescido a participação de Alagoas e Sergipe, enquanto Pernambuco continua a desenvolver como pode o seu parque têxtil, aproveitando não apenas as fibras regionais, mas, também, operando os sintéticos, com fios importados.

Parece-nos que o Governo Federal não se impressionou com aquela atoarda, levantada contra a industrialização do Nordeste, sob a desculpa de insustentável concorrência com o Centro-Sul, carência de vocação empresarial e tradicional vocação agrícola.

Infelizmente não encontramos, no PND, qualquer referência ao incremento do setor mineral, especificamente assinalado, além do destaque, em três palavras, "Complexo-Metal-Mecânico".

Não sabemos até onde essa simples indicação vai atender à exploração mais intensa das grandes reservas de metais raros do Rio Grande do Norte, onde a iniciativa privada tem demonstrado o maior dinamismo, sem o suficiente amparo governamental.

Perspectivas para a agroindústria

Tradicionalmente, duas agroindústrias têm sido responsáveis pela sustentação da economia nordestina, principalmente no meu Estado: a do algodão e a da cana-de-açúcar, muito menor a presença das oleaginosas e algumas fibras têxteis.

Aqui, no PND, brilha pela ausência a agroindústria do açúcar.

Entretanto, forçoso ressaltar que, agora mais do que nunca, esse elemento da nossa pauta de exportação assume importância transcendental, não apenas pelo aumento da produtividade do setor e ampliação das oportunidades de colocação internacional do açúcar, mas ainda em face da crise dos combustíveis, quando se abrem amplas perspectivas à utilização do álcool-motor.

Esperamos que, preenchendo a lacuna no PND, o Instituto do Açúcar e do Álcool tenha planos elaborados para, além de prosseguir na política de modernização do parque industrial açucareiro, principalmente do Nordeste, influir no sentido de possibilitar, com a melhoria dos portos do Nordeste, maior eficiência do processamento físico das exportações.

Correlacionando com o problema da produção industrial até o da infra-estrutura viária.

No particular, o PND não cita — como desejariam — a melhoria da malha ferroviária do Nordeste, e ignorando a existência ali de energia bastante, principalmente das Usinas de Boa Esperança e de Paulo Afonso, se apresenta um Programa de Eletrificação de Ferrovias abrangendo apenas troncos do Centro-Sul, no eixo Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba.

Talvez o problema viário do Nordeste caiba num dos itens da política de energia: "deslocamento progressivo dos grandes transportes de massa para os setores ferroviário, marítimo e fluvial".

Aos nordestinos interessa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no particular, o aumento da eficiência dos transportes ferroviários e marítimos, porque, como demonstramos, nesta tribuna, em outra oportunidade, o transporte rodoviário, constituindo-se em expre-

sivo vazamento infra-estrutural, é uma apreciável fonte de deseconomia do Nordeste.

Inegável a necessidade de fortalecimento da infra-estrutura viária da nossa região, uma vez que o PND se compromete a desdobrar projetos de desenvolvimento da agroindústria do algodão, da castanha, da mamona, dos sucos de fruta e da pelotização da mandioca.

Perspectivas da Zona Semi-Árida

Numa pesquisa que acompanhamos, nos dois primeiros meses deste ano, feita por dois assessores desta Casa, a nosso pedido e da Confederação Nacional do Comércio, assinalamos a necessidade de aplicarem-se, à exploração da zona semi-árida do Nordeste, os resultados de alguns experimentos feitos na região, no sentido do melhor aproveitamento de espécies vegetais xerófilas, capazes de sobreviver com uma precipitação pluviométrica anual entre duzentos e quinhentos milímetros.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. WILSON CAMPOS (Pernambuco) — Com muita honra, nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Mais uma vez levanta-se, neste plenário, uma voz de nordestino a clamar por uma melhor situação para a região a que nossos Estados pertencem. V. Ex^t, neste discurso, citou metas estabelecidas no II Plano Nacional de Desenvolvimento. E este II PND, reiteradamente, enfoca a meta governamental de reduzir o hiato entre o Nordeste e o Centro-Sul. A meu ver não há nada mais eloquente para retratar este hiato de que o fato, constante de recente separata de **Conjuntura Econômica**, de que, das quinhentas maiores empresas do País, apenas 2% delas se localizam na nossa região. Prossiga, portanto, nobre colega, que V. Ex^t tem inteira razão em pedir mais equitativa distribuição da riqueza nacional.

O Sr. Wilson Campos (Pernambuco) — Agradeço, nobre Senador, o aparte de V. Ex^t, que tem demonstrado, nesta Casa, ser um estudioso e um homem responsável quando traz ao conhecimento da Nação as dificuldades da nossa região. Estou aqui ao lado de V. Ex^t, clamando por dias melhores para a nossa região que, como diz o PND, é diminuir o hiato, é fazer o progresso do Nordeste, e este é o motivo da minha presença e da de V. Ex^t, na continuidade de dias melhores para o Nordeste.

Citam-se, nesse trabalho, árvores e arbustos autóctones, que, por um caprichoso sistema radicular, promovem o provisionamento de água em seus tubérculos subterrâneos, capaz de garantir-lhes a sobrevivência nas secas mais prolongadas.

Dentre tais espécies, Sr. Presidente, Srs. Senadores, aponta-se a salvação do Rio Grande do Norte por muito tempo, qual seja o algodão-seridó, o chamado algodão "mocó" de fibra longa, e nisso podemos incluir, como sobrevivência, o faveiro, a oiticica, a maniçoba, o murici, o umbuzeiro e a caroá.

Primorosos trabalhos do Professor Guimarães Duque, um mineiro que vive há quase quarenta anos no Nordeste e é apontado como um dos melhores agrôlogos do País, demonstram, à saciedade, que o plantio racional de doze espécies vegetais nativas, mesmo sem grandes apelos à irrigação, poderá tornar autárquica a economia agrária da região.

Para felicidade nossa, temos hoje na atual Superintendência da SUDENE o Engenheiro José Lins de Albuquerque, que conhece muito bem os nossos problemas e esses trabalhos e — cremos — terá oportunidade de promover o financiamento da modernização da agricultura nordestina em termos de maior aproveitamento da ecologia e com o mais amplo resultado econômico.

Vale, finalmente, ressaltar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no particular, o investimento de cerca de 250 milhões de cruzeiros por ano que, nesse setor, não engloba as aplicações decorrentes dos incentivos fiscais do sistema 34/18.

O hiato econômico

Revela a Mensagem do PND que o Nordeste deverá crescer a uma taxa superior a dez por cento ao ano, "para reduzir o hiato econômico em relação ao resto do País".

Mas não diz, claramente, qual a taxa desejável. Isso é o que nos preocupa. Ouvimos, recentemente, do Ministro da Fazenda, que o Brasil deverá manter sua taxa de dez por cento de crescimento.

Qual o pensamento do Governo em relação ao Nordeste?

Qual seria a taxa ideal do Nordeste para eliminar, até o fim deste século, o gap que o separa do Centro-Sul?

Nada dizem, com segurança, os economistas.

Mas o PND prevê, para a agricultura nordestina, um crescimento de 6% ou de 7%.

Cremos que, tomadas as medidas preconizadas pelo agrônomo Guimarães Duque, um quatriênio seria apenas suficiente para a implantação de algumas das espécies xerófilas que indica, em termos de racionalidade econômica e com frutos capazes de superar, de muito, aquelas taxas. Mas, num decênio, a aplicação do Plano abriria amplíssimos horizontes econômicos ao Nordeste.

Uma coisa, porém, não deve ser esquecida, desde logo: o fenômeno das secas. Basta assinalar que no triênio 67/69, o crescimento do produto bruto do Nordeste foi de cerca de nove por cento ao ano. Mas, em 1970, com a seca que assolou uma parte da região, tal crescimento foi negativo, ou seja, de menos nove décimos por cento, apesar da maturação de vários investimentos da SUDENE.

E, no triênio 1970/72, o crescimento do Nordeste foi de apenas 3,2% ao ano, enquanto o do Brasil alcançava 10,6%.

Como se vê, Sr. Presidente, Srs. Senadores, aumentou enormemente o famoso hiato econômico, principalmente depois de desviados os incentivos fiscais, do Nordeste e da Amazônia, para a SUDEPE, a EMBRATUR e, principalmente, para o malsinado reflorestamento.

A lição tirada da seca de 1970, com sua repercussão na queda vertical do produto interno bruto do Nordeste, serve para demonstrar, mais uma vez, a ênfase a ser emprestada, num programa de desenvolvimento da região, ao setor primário.

Felizmente Sr. Presidente, Srs. Senadores, há um trecho do PND que nos autoriza augurar maiores esperanças e também desejar que isto aconteça:

"A criação da CODEVASF, além da ação conjugada da SUDENE, DNOCS, Ministério da Agricultura, BNB e Banco do Brasil, deverá permitir a implantação de 130.000 hectares de lavouras irrigadas e o desenvolvimento de agroindústrias a elas associadas, prevendo-se investimentos da ordem de três bilhões e setecentos milhões de cruzeiros, exclusivo crédito rural e financiamento para a agroindústria."

Conforta-nos essa esperança para o Vale do São Francisco.

Srs. Senadores:

Não pretendo alongar-me, hoje, mas, em outra oportunidade, voltarei, na minha modéstia, à análise do PND, no que tange à participação do Nordeste.

Aproveito o ensejo, para revelar, em nome dos nordestinos, nossa confiança, de que o atual Governo, principalmente o Presidente Geisel, conhecedor dos problemas da região, há de emprestar à execução do Plano Nacional de Desenvolvimento um toque de realismo e de grandeza, no sentido de integrar, realmente, o Nordeste na economia nacional, em termos de equidade na distribuição dos frutos do progresso, amparando uma região que tanto fez pela unidade da Pátria, nos primeiros séculos da nossa História. (Palmas.)

Sr. Presidente e Srs. Senadores, permitam-me daqui fazer um apelo ao Sr. Ministro dos Transportes, traduzido no telegrama recebido do Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova, nos rincões do Sertão pernambucano. S. Ex^t pede que se interceda junto ao Ministério dos Transportes, no sentido de aceleramento da BR-316, no trecho Terra Nova — Parnamirim — Cabrobó, região de grande in-

teresse para o meu Estado. É chamada a "Zona da Cebola do São Francisco".

A obra, segundo S. Ex^o, resolverá grandes problemas de toda comunidade da Região São Franciscana.

Aqui fica, através desta tribuna, o meu apelo, em nome do Sertão de Pernambuco, da Região do São Francisco, ao Sr. Ministro dos Transportes, General Dyrceu Araújo Nogueira, para que se acelere a construção da BR-316. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trago ao conhecimento desta Casa e da Nação um doloroso acontecimento ocorrido em meu Estado. Trata-se do falecimento do Deputado estadual Manuel Mendonça, homem que dedicou grande parte da sua vida aos interesses da coletividade.

Advogado de profissão, inteligente, conseguiu, com essa sua inteligência aliar a cultura a perspicácia ao senso de justiça. Era um homem de denodada vontade de viver e de servir.

Há cerca de seis a sete anos, foi vítima da trajetória accidental de uma bala, que, localizando-se na sua espinha, o prostrou permanentemente, em uma cadeira de rodas, paralítico praticamente todo o seu corpo. Ao invés de a adversidade significar a sua revolta, o seu desencanto com o mundo, parece que, ao contrário, vivificou-lhe a vontade de viver, intensificou seu desejo de servir o povo. Continuando Manuel Mendonça na política, e novamente voltou, no pleito de 1970, a representar o povo goiano na Assembléia Legislativa. Agora, quando disputava a reeleição a uma cadeira naquela Casa de Leis, foi vítima de uma crise renal, fazendo com que a Assembléia Legislativa do meu Estado perdesse uma expressiva figura e o povo, um seu lídimo representante.

Quero que se registre, Sr. Presidente, por esta minha fala, o pesar do povo goiano por esse desaparecimento tão prematuro.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 192, de 1974, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do ilustre Ministro da Marinha, Almirante de Esquadra Geraldo Henning, lida no dia 7 de setembro de 1974, exaltando a data da Independência do Brasil.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1974 (nº 633-B/72, na Casa de origem), que revigora dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), revogados pelo Decreto-lei nº 584, de 16 de maio de 1969, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 366 e 367, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, pela rejeição; e
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável, dependendo da votação do Requerimento nº 228, de 1974, de adiamento da discussão.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1974, de autoria do Senhor Senador Paulo Guerra, que estabelece normas para reajustamento das tarifas de táxis no Território Nacional, tendo

PARECER, sob nº 411, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1974, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a política de defesa do consumidor, tendo

PARECER, sob nº 452, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 55 minutos.)

ATAS DAS COMISSÕES

ATO N° 12, DE 1974, DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e a Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, resolve baixar o seguinte Ato:

Art. 1º É aprovado o Plano de Classificação de Cargos, integrante deste Ato, do Centro Gráfico do Senado Federal (CEGRAF).

Parágrafo único. Os novos cargos criados serão preenchidos gradativamente, mediante provas ou testes, e com autorização do Presidente do Conselho de Supervisão do CEGRAF.

Art. 2º Desaparece o prêmio de assiduidade que vem sendo pago aos servidores do CEGRAF.

Parágrafo único. O Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal (CEGRAF) baixará normas quanto ao pagamento do prêmio de produtividade.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 19 de setembro de 1974. — Paulo Torres — Ruy Santos — Geraldo Mesquita — Luís de Barros — Antônio Fernandes.

QUADRO DE PESSOAL DO C E G R A F
Cargos de Direção e Funções Gratificadas

Situação Atual	Situação Proposta
01 - Diretor-Executivo.....	13.200,00
01 - Diretor Divisão Administrativa....	7.915,00
01 - Diretor Divisão Industrial.....	7.915,00
	01 - Diretor-Executivo.....
	01 - Diretor Divisão Administrativa....
	01 - Diretor Divisão Industrial.....

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

06 - Chefe de Seção	01 - Assistente de Divisão (*)
07 - Encarregado de Setor	05 - Chefe de Seção (*)
01 - Secretário	12 - Encarregado de Setor (**)

DIVISÃO INDUSTRIAL

11 - Chefe de Seção	01 - Assistente de Divisão
02 - Encarregado de Turno	13 - Chefe de Seção (*)
16 - Encarregado de Setor	14 - Encarregado de Turno (*)
01 - Secretário	09 - Encarregado de Setor (**)
	01 - Secretário (**)

* Porcentagem de 25% (vinte e cinco porcento) sobre o salário do cargo

** Porcentagem de 15% (quinze porcento) sobre o salário do cargo.

I GRUPO : Assessoramento e Outras Atividades de Nível Superior

Situação Atual	Situação Proposta
01 - Assessor Jurídico.....	3.770,76
01 - Assessor e Coord. Administrativo...	3.770,76
01 - Assessor Técnico.....	7.200,00
01 - Assessor de Economia.....	7.200,00
01 - Assessor Industrial.....	7.200,00
01 - Engenheiro.....	--
01 - Médico.....	--
01 - Dentista.....	--
01 - Contador.....	--
	01 - Assessor Jurídico.....
	01 - Assessor Comercial.....
	02 - Assessor Administrativo.....
	01 - Assessor de Artes Gráficas.....
	01 - Engenheiro-Mecânico.....
	02 - Médico (Clínica Geral).....
	01 - Dentista.....
	01 - Contador.....
	01 - Assistente Social.....

II GRUPO: Industrial Gráfico

11 - Linotipista "a".....	1.633,98	14 - Linotipista "a"	2.134,00
23 - Linotipista "b".....	1.960,78	11 - Linotipista "b"	2.620,00
		09 - Linotipista "c"	3.144,00
20 - Paginador "a" (6 vagas).....	1.470,58	14 - Paginador "a"	1.872,00
19 - Paginador "b"	1.633,98	08 - Paginador "b"	2.246,00
		07 - Paginador "c"	2.695,00

15 - Impressor de Máq. Plana "a" (13 vagos)	1.470,58		
09 - Impressor de Máq. Plana "b"	1.633,98		
10 - Impressor Máq. Vertical "a" (2 vagos)	1.131,21	14 - Impressor Tipográfico "a"	2.028,00
05 - Impressor Máq. Vertical "b"	1.256,90	10 - Impressor Tipográfico "b".....	2.433,00
05 - Impressor de Rotativa "a"	1.797,37	06 - Impressor Tipográfico "c"	2.920,00
01 - Impressor de Rotativa "b"	1.960,78		
11 - Impressor de Máq. Offset "a".....	1.470,58	07 - Impressor Offset "a".....	2.340,00
04 - Impressor de Máq. Offset "b" (2 vagos)	1.633,98	03 - Impressor Offset "b".....	2.808,00
		03 - Impressor Offset "c".....	3.369,00
04 - Operador de Fotocomposição.....	1.311,00	02 - Operador de Fotocomposição "a".....	1.872,00
01 - Técnico em Fotocomposição.....	3.770,00	02 - Operador de Fotocomposição "b".....	2.246,00
		01 - Operador de Fotocomposição "c".....	2.695,00
19 - Tecladista.....	1.633,98	12 - Tecladista "a".....	1.872,00
01 - Auxiliar de Tecladista.....	1.143,78	05 - Tecladista "b".....	2.246,00
		03 - Tecladista "c".....	2.695,00
05 - Montador	1.470,58	06 - Montador "a".....	1.560,00
		06 - Montador "b".....	1.872,00
		01 - Montador "c".....	2.246,00
02 - Gravador "a" (1 vago).....	1.797,37	02 - Clicherista "a"	1.716,00
01 - Gravador "b".....	1.960,78	01 - Clicherista "b"	2.059,00
		01 - Clicherista "c".....	2.471,00
02 - Retocador "a".....	1.143,78	01 - Retocador "a".....	1.560,00
02 - Retocador "b".....	1.367,17	01 - Retocador "b".....	1.872,00
		01 - Retocador "c".....	2.246,00
04 - Copiador.....	1.307,17	02 - Copiador "a".....	1.560,00
		01 - Copiador "b".....	1.872,00
		01 - Copiador "c"	2.246,00
04 - Fotógrafo "a".....	1.470,58	03 - Fotógrafo (policromista) "a".....	2.028,00
05 - Fotógrafo "b" (1 vago).....	1.797,37	03 - Fotógrafo (policromista) "b".....	2.433,00
		02 - Fotógrafo (policromista) "c".....	2.920,00
27 - Revisor "a" (1 vago).....	1.047,42	20 - Revisor "a".....	2.028,00
30 - Revisor "b" (26 vagos).....	1.470,58	14 - Revisor "b".....	2.422,00
01 - Compilador.....	1.960,78	11 - Revisor "c".....	2.920,00
03 - Calculista.....	1.797,37	01 - Calculista Gráfico "a".....	1.872,00
		01 - Calculista Gráfico "b".....	2.246,00
		01 - Calculista Gráfico "c".....	2.695,00
03 - Desenhista.....	1.960,78	01 - Desenhista "a".....	2.496,00
		02 - Desenhista "b".....	2.995,00
		01 - Desenhista "c".....	3.594,00
05 - Diagramador.....	1.960,78	02 - Diagramador "a".....	2.028,00
		02 - Diagramador "b".....	2.433,00
		02 - Diagramador "c".....	2.920,00

01 - Dourador a punho.....	1.633,98		
04 - Dobrador "a".....	1.144,78		
03 - Dobrador "b" (vagos).....	1.307,17		
08 - Cortador "a" (2 vagos).....	1.143,78	15 - Encadernador "a".....	1.560,00
02 - Cortador "b".....	1.307,17	10 - Encadernador "b".....	1.872,00
04 - Costureiro "a" (vagos).....	1.143,78	06 - Encadernador "c".....	2.246,00
02 - Costureiro "b" (1 vago).....	1.307,17		
11 - Encadernador "a".....	1.470,58		
06 - Encadernador "b".....	1.633,98		
02 - Coordenador Gráfico "a".....	1.797,37	06 - Controlador Gráfico.....	2.496,00
04 - Coordenador Gráfico "b".....	2.070,00		
		01 - Controlador de Qualidade.....	2.625,00
		01 - Analista de Custo.....	2.870,00
04 - Fundidor de Esteriotipia "a".(1 vago)	1.470,58		
02 - Fundidor de Esteriotipia "b".(vagos)	1.633,98		
04 - Fresista "a" (3 vagos).....	1.470,58	05 - Esteriotipista "a".....	1.404,00
02 - Fresista "b"	1.633,98	03 - Esteriotipista "b".....	1.684,00
04 - Calandrista "a" (3 vagos).....	1.470,58	02 - Esteriotipista "c".....	2.021,00
02 - Calandrista "b" (1 Vago).....	1.633,98		
15 - Auxiliar de Impressão (5 vagos).....	837,94	04 - Aux. de Impressão Tipográfica "a".....	1.243,00
		04 - Aux. de Impressão Tipográfica "b".....	1.497,00
		04 - Aux. de Impressão Offset "a".....	1.243,00
		04 - Aux. de Impressão Offset "b".....	1.497,00
20 - Auxiliar de Paginação (9 vagos).....	837,94	08 - Auxiliar de Paginação "a".....	1.243,00
		08 - Auxiliar de Paginação "b".....	1.497,00
20 - Auxiliar de Encadernação (11 vagos)...	837,94	06 - Auxiliar de Acabamento "a".....	1.092,00
		06 - Auxiliar de Acabamento "b".....	1.310,00

III GRUPO: Apoio Operacional

07 - Mecânico de Linotipo "a".....	1.470,58	07 - Mecânico de Máq. Gráficas "a".....	1.560,00
03 - Mecânico de Linotipo "b" (1 vago).....	1.633,98	05 - Mecânico de Máq. Gráficas "b".....	1.872,00
03 - Mecânico de Máq. Gráfica "a".....	1.470,58	03 - Mecânico de Máq. Gráficas "c".....	2.246,00
02 - Mecânico de Máq. Gráfica "b" (1 vago)	1.633,98		
06 - Eletricista de Manutenção "a"(5 vagos)	1.470,58	04 - Eletricista de Manutenção "a".....	1.560,00
05 - Eletricista de Manutenção "b"	1.633,98	03 - Eletricista de Manutenção "b".....	1.872,00
03 - Auxiliar Técnico de Engenharia.....	1.960,78	03 - Eletricista de Manutenção "c".....	2.246,00
		02 - Técnico de Eletrônica "a".....	2.184,00
		02 - Técnico de Eletrônica "b".....	2.620,00
		02 - Técnico de Refrigeração "a".....	1.560,00
		02 - Técnico de Refrigeração "b".....	1.672,00
1 - Torneiro Mecânico.....	1.470,58	02 - Torneiro Mecânico.....	1.872,00
1 - Soldador-Serralheiro "a" (vago).....	1.307,17	02 - Serralheiro-Soldador "a".....	1.404,00
3 - Soldador-Serralheiro "b".....	1.470,58	02 - Serralheiro-Soldador "b".....	1.684,00
		01 - Serralheiro-Soldador "c".....	2.021,00

04 - Fundidor.....	980,37	13 - Auxiliar de Manutenção "a".....	1.243,00
01 - Auxiliar de Mec. de Máq. Gráficas.....	837,94	06 - Auxiliar de Manutenção "b".....	1.497,00
15 - Auxiliar de Mec. de Linotipo (9 vagos)	837,94		
01 - Endereçador.....	1.307,17	09 - Expedidor "a".....	1.092,00
02 - Gravador Chapa Adrena "a" (1 vaga)....	1.143,78	05 - Expedidor "b".....	1.310,00
01 - Gravador Chapa Adrena "b".....	1.307,17	03 - Expedidor "c".....	1.572,00
09 - Expedidor.....	980,37		

IV GRUPO: Apoio Administrativo

01 - Caixa.....	1.797,37	11 - Escriturário "a".....	1.872,00
15 - Escriturário "a".....	1.633,98	09 - Escriturário "b".....	2.246,00
06 - Escriturário "b".....(1 vago).....	1.960,78	06 - Escriturário "c".....	2.695,00
02 - Controlador de Produção "b".....	1.633,98		
		07 - Auxiliar de Almoxarife "a".....	1.404,00
		02 - Auxiliar de Almoxarife "b".....	1.684,00
07 - Armazenista.....	980,37	02 - Almoxarife "a".....	2.028,00
		01 - Almoxarife "b".....	2.433,00
		01 - Almoxarife "c".....	2.920,00
20 - Auxiliar de Escritório "a" (13 vagos)....	980,37		
10 - Auxiliar de Escritório "b" (1 vago)....	1.143,78	15 - Auxiliar de Escritório "a".....	1.404,00
01 - Auxiliar de Desenho.....	1.143,78	10 - Auxiliar de Escritório "b".....	1.684,00
06 - Controlador de Produção "a".....	1.306,36		
		03 - Auxiliar de Enfermagem.....	2.028,00

V GRUPO: Portaria, Transporte e Conservação

15 - Motorista "a" (10 vagos).....	1.143,78	06 - Motorista "a"	1.248,00
05 - Motorista "b" ,(1 vago).....		03 - Motorista "b"	1.497,00
		02 - Motorista "c"	1.797,00
02 - Eletricista "a".....	1.143,78	04 - Eletricista "a".....	1.092,00
03 - Eletricista "b".....	1.307,17	03 - Eletricista "b".....	1.310,00
06 - Auxiliar de Eletricista (3 vagos)....	837,44	03 - Eletricista "c".....	1.572,00
05 - Marceneiro.....	1.242,24	02 - Marceneiro "a".....	1.248,00
		02 - Marceneiro "b".....	1.497,00
		02 - Marceneiro "c".....	1.797,00
02 - Estofador (1 vago).....	942,67	01 - Estofador.....	1.248,00
01 - Auxiliar Técnico de Engenharia.....	1.960,78	01 - Mestre de Obras.....	2.496,00
02 - Mecânico Motor Explosão (1 vago)....	1.307,17	02 - Mecânico Motor Explosão.....	1.872,00
02 - Bombeiro Hidráulico.....	1.242,24	02 - Bombeiro Hidráulico "a".....	1.248,00
		02 - Bombeiro Hidráulico "b".....	1.497,00
04 - Pedreiro.....	1.005,52	02 - Pedreiro "a".....	1.248,00
		02 - Pedreiro "b".....	1.497,00
03 - Cozinheiro "a".....	1.131,21	03 - Cozinheiro "a".....	1.243,00
01 - Cozinheiro "b".....	1.256,90	01 - Cozinheiro "b".....	1.497,00
		01 - Cozinheiro "c".....	1.797,00
16 - Vigilante.....	980,37	18 - Vigilante.....	1.123,00

02 - Porteiro	980,37	02 - Porteiro "a".....	936,00
03 - Telefonista	816,98	02 - Porteiro "b".....	1.123,00
03 - Telefonista	816,98	03 - Porteiro "c".....	1.347,00
02 - Auxiliar de Marceneiro (1 vago).....	837,94	02 - Telefonista "a".....	936,00
06 - Auxiliar de Cozinha "a" (3 vagos).....	754,14	02 - Telefonista "b".....	1.123,00
02 - Auxiliar de Cozinha "b" (1 vago).....	879,28	13 - Auxiliar de Serviços Gerais "a".....	624,00
10 - Auxiliar de Copo (4 vagos).....	628,45	24 - Auxiliar de Serviços Gerais "b".....	748,00
01 - Jardineiro.....	1.005,52	13 - Auxiliar de Serviços Gerais "c".....	897,00
02 - Lavador de Carro (1 vago).....	628,45		
25 - Servente (1 vago)	523,70		

ATO Nº 15, DE 1974, DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e tendo em vista as decisões tomadas, respectivamente, em reuniões de 08 de agosto de 1973 e 09 de setembro de 1974, RESOLVE baixar o seguinte ATO:

Art. 1º É revogado, a partir de 08 de agosto de 1973, o Atº nº 1, da Comissão Diretora, de 15 de março de 1973, publicado no DCN — II, de 17 de março de 1973 e republicado no DCN-II, de 09 de junho de 1973.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 09 de setembro de 1974. — **Paulo Torres — Adalberto Sena — Ruy Santos — Augusto Franco — Geraldo Mesquita — Ruy Carneiro.**

PARECER S/N — 1973

Da Consultoria Jurídica, sobre anteprojeto de lei criando empresa pública, vinculada às duas Casas do Congresso Nacional, para processamento de dados e informações, e sobre Termo do Convênio entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, para utilização, pela Câmara, dos serviços técnicos do PRODASEN.

I — O ilustre Deputado Faria Lima ofereceu à Mesa da Câmara anteprojeto de lei criando o Serviço de Processamento de Dados Legislativos (PRODALEI); sob a forma de empresa pública, vinculada à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

A proposição, constante de vinte e quatro artigos, define o objetivo da PRODALEI, dá-lhe uma organização e dispõe sobre seus serviços e seu patrimônio de maneira ampla e pormenorizada.

Seus aspectos principais são os seguintes:

A PRODALEI teria um capital inicial de 30 milhões de cruzeiros, subscritos integralmente pela União, utilizando-se os bens do Senado Federal já aplicados no seu Centro de Processamento de Dados.

Seriam, igualmente, aproveitados os bens e direitos da Câmara, relacionados com a matéria.

Se, feita a avaliação de todo esse patrimônio, não se completasse a integralização, esta seria alcançada com recursos orçamentários das duas Casas do Congresso.

A administração da PRODALEI ficaria a cargo de um Conselho, composto de 5 membros, com mandato de dois anos, alternando-se na presidência um representante da Câmara e um do Senado.

II — O Relator da matéria na Câmara, Deputado Reynaldo Santana, em seu parecer, entende "válida e sobretudo oportuna, em princípio, a iniciativa" do Deputado Faria Lima, mas adverte que, antes do mais, deveria a idéia "ser submetida à consideração da Comissão Diretora do Senado Federal", pois, sem o apoio da Mesa dessa Casa, não teria "a proposição, no tocante ao mérito, possibilida-

des de prosperar", eis que o Senado "está cuidando de estruturar seu sistema de processamento de dados e informações, por intermédio de um órgão próprio, o PRODASEN, que seria absorvido pela empresa a ser criada no projeto".

III — No Senado, o emitente Senador Milton Cabral, relatando o assunto, depois de ponderar, com propriedade, que "tal iniciativa só seria possível mediante mensagem do Senhor Presidente da República, face à exigência constitucional referente à iniciativa em matéria financeira e à despesa pública", manifesta-se, no mérito, contrário ao anteprojeto em pauta, pelas seguintes razões principais:

1 — Não haveria vantagem imediata ou remota para o Senado em abrir mão de iniciativa que muito lhe custou em esforço próprio, planejamento, execução, recursos financeiros, etc.

2 — Essa iniciativa do Senado possibilita-lhe estabelecer relações estreitas com todos os órgãos do Poder Executivo, sem qualquer prejuízo da utilização das informações da outra Casa;

3 — Sendo o sistema político-legislativo vigente bicameral, com estrutura, direção e orçamentos distintos, é evidente que serviços como o prestado pelo PRODASEN devem ser únicos, numa Casa ou noutra;

4 — A vinculação da pretendida empresa às Mesas Diretoras de Casas que apresentam peculiaridades intrínsecas, implicaria na divisão administrativa e, portanto, de responsabilidades, o que dificultaria o efetivo controle de serviços eminentemente técnicos, com provável queda de sua eficiência;

5 — Seria enorme o risco que assumiria a atual Mesa do Senado, se, por qualquer motivo, fracassasse o "imperioso e inadiável objetivo de dotar o Poder Legislativo de adequado assessoramento ao nível de suas necessidades";

6 — O que deve interessar, à Câmara como ao Senado, é o aproveitamento das facilidades que ambos criaram para melhorar o atendimento dos parlamentares; e

7 — Na ocasião oportuna foi devidamente estudado qual, para o Senado, seria o melhor enquadramento jurídico-administrativo do Centro de Processamento de Dados (PRODASEN), "resultando, então, a opinião dominante de que o órgão deveria manter-se na órbita da administração centralizada, porém com as flexibilidades autorizadas pelo Decreto-lei nº 200, de 1967, ou seja, na situação de entidade com autonomia limitada, na forma do artigo 172 e seus parágrafos do citado diploma legal".

IV — Assim entendendo, conclui o Senador Relator por sugerir à Mesa Diretora minuta de convênio com a Câmara Federal, para uso comum do PRODASEN, pelas duas Casas do Congresso, recusando a tese de transformação dessa entidade em empresa pública.

V — Examinando o anteprojeto do Deputado Faria Lima do ângulo jurídico-cional, forçoso é opinar por sua rejeição, tão evidente se apresenta a sua constitucionalidade e a sua inadequação do sistema político-jurídico em que se estrutura o Poder Legislativo no Brasil.

Incialmente, cabe ressaltar — como o fez, com muita oportunidade, o eminente Senador Milton Cabral — que a proposição da Câmara, versando matéria financeira, fere a Constituição.

Em verdade, a nova Carta Magna estatui, no artigo 57, ser da "competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

I — disponham sobre matéria financeira."

Ora, o projeto estabelece que o Capital da PRODALEI, no montante do Cr\$ 30.000.000,00, seria subscrito integralmente pela União Federal.

Assim, a iniciativa de uma proposição de tal natureza só poderia caber ao Chefe do Poder Executivo, mas, se este a tomasse, estaria, igualmente, atentando contra o princípio constitucional da independência dos Poderes (art. 6º da Constituição) pois estaria invadindo área jurisdicional específica do Poder Legislativo.

Restaria a hipótese da delegação de poderes, do Legislativo ao Executivo, porém, no caso vertente, seria ela também inviável, porque a Constituição, no artigo 52, parágrafo único, é taxativa no determinar que "não serão objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, nem os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal."

Ora, trata-se, na espécie, justamente da criação de um órgão técnico de assessoramento que interessa exclusivamente a cada uma das Casas do Congresso, não podendo, assim, essa matéria, ser objeto de delegação.

Afora esses impedimentos de natureza constitucional, vale acen-
tar que, na estrutura de nossa República Federativa, o Constituinte situou o Poder Legislativo dentro do tradicional regime bicameral, e, neste regime, Câmara e Senado, embora órgãos de um mesmo Poder, têm organizações administrativas próprias, ajustadas às suas atividades peculiares, não havendo como confundir-lhes os serviços, uma vez que também diferem as suas posições políticas no quadro constitucional vigente.

VI — Autônomos, nem por isso deixam, Senado e Câmara, de constituir órgãos de um mesmo Poder, razão pela qual devem continuar a agir entrosadas, em harmonia, ajudando-se e completando-se, no sentido do aprimoramento da tarefa que cabe ao Congresso Nacional.

Assim, como, de fato, sempre ocorreu e ocorre ainda, deve uma Casa colaborar com a outra, inclusive pondo à sua disposição os serviços de que a outra porventura venha a necessitar.

Desse modo, entendemos válida a proposta do Senador Milton Cabral, no sentido de se firmar em Convênio entre Senado e Câmara Federal, o uso comum do PRODASEN.

VII — No tocante aos termos em que está redigida a minuta do Convênio, inclusa no processo, nada há a objetar, do ponto de vista constitucional, jurídico ou da técnica legislativa.

VIII — Em síntese: esta Consultoria é de parecer:

1º que o anteprojeto do ilustre Deputado Faria Lima, criando a PRODALEI, é inconstitucional, injurídico, e atenta contra a nossa sistemática política;

2º que o Convênio sugerido pelo Senador Milton Cabral, nos termos em que está redigido, alcança os objetivos visados pelo referido anteprojeto;

3º que nenhum ôbice de natureza Constitucional ou jurídica pode ser oposto ao Convênio em apreço.

Brasília, 27 de março de 1973. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

PARECER S/N, DE 1973

Da Consultoria Jurídica, sobre consulta do Senhor Primeiro-Secretário.

Senhor Primeiro-Secretário:

A propósito do assunto por Vossa Excelência focalizado, há dias, relativamente à percepção, por servidor contratado pelo Sena-

do, de gratificação de função, e lotado em Gabinete, permito-me, data venia, voltar a sua presença, para, diante de exame mais aprofundado da matéria, emitir minha opinião a respeito.

II — O Regulamento Administrativo (Resolução 58/72), prevê, no artigo 511, a hipótese do contratado ser lotado em qualquer órgão da Casa, mas, onde quer que o seja, será ele, regido pela legislação trabalhista e não pelo regime estatutário, aplicável ao funcionário, pois assim dispõe:

"Artigo 511 — O servidor admitido, mediante contrato, para prestação de serviço em qualquer órgão da Estrutura Administrativa do Senado Federal reger-se-á unicamente pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação complementar."

III — Desse modo, se lotado em Gabinete do Senador, e neste percebendo gratificação de função, como Secretário ou Auxiliar, configurar-se-á, em relação do contrato, a situação prevista no parágrafo primeiro do artigo 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, que reza:

"Artigo 457

§ 1º — Integram o salário, não só a importância fixa estimulada, como também, as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador."

IV — O Senado, entidade empregadora, ficaria, portanto a, futuramente, pagar ao contratado que estivesse exercendo, habitualmente, função gratificada, um salário acrescido da respectiva gratificação, pois esta, tal como instituída no Regulamento, é de natureza permanente.

V — O Contratado, no sistema jurídico que disciplina a sua situação, tem determinadas vantagens, como o 13º salário, enquanto o funcionário, regido pelo sistema estatutário, tem outras, como, por exemplo, período de férias mais dilatado.

Na espécie, seria dar, ao contratado, além das vantagens da legislação trabalhista, outras, do regime estatutário.

VI — A maneira de não deixar o contratado lotado em Gabinete em posição de inferioridade, no tocante à percepção de proventos, estaria em lhe pagar, em horas extraordinárias, importância equivalente à da gratificação da função que exerce.

Brasília, 11 de abril de 1973. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

PARECER S/N — 1973

Da Consultoria Jurídica, sobre pedido da CODRASA (Construções e Dragagens Ltda.), de levantamento das retenções de 5% efetuadas sobre a 1ª e a 2ª parcelas de seu recebimento, bem como da sua caução inicial, referentes à construção do Galpão para Depósito de Papéis da Gráfica.

Em 5 de setembro de 1972, o Senhor Diretor-Geral do Senado Federal enviou à CODRASA (Construções e Dragagens Ltda.), o seguinte ofício:

À

CODRASA — Construções e Dragagens Ltda.
Brasília

Nos termos do contrato firmado entre essa firma e o Senado Federal, em 12 de junho último, para a construção, por empreitada, de obras no Serviço Gráfico, servimo-nos do presente para informar à V. Sas. o seguinte:

Multas — Considerando que o cronograma físico-financeiro está com atraso, até esta data, de 41 (quarenta e um) dias, estamos aplicando em V. Sas. as seguintes multas:

1 — 30 (trinta) dias, até 20-8-72,
pelo atraso dos itens 5, 6 e 7
(cláusula 13º) Cr\$ 9.000,00

2 — 11 (onze) dias, até hoje, pelo atraso dos itens 7 e 8 (cláusula 13 ^a , letra a)	Cr\$ 6.600,00
Total	Cr\$ 15.600,00

A partir desta data vencerá a multa diária de Cr\$ 600,00 (seiscentsos cruzeiros), nos termos da cláusula citada, letras a e b, sobre qualquer atraso.

O total acima de Cr\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos cruzeiros) será descontado do total da primeira fatura a lhes ser paga, conforme o estipulado no contrato.

Pedimos sua atenção para a cláusula 16^a, item x, que dá como causa da rescisão do contrato, que as multas atinjam a dois décimos por cento do preço global ajustado.

Caução — Segundo o parágrafo único da cláusula 13^a, V. Sas. perderam a caução referida no Edital, na letra k, do item 2, do valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Rescisão — É urgente e imperioso que V. Sas. atentem ao disposto na cláusula 16^a, pois os repetidos atrasos nos levarão à rescisão do contrato.

O prazo da conclusão das obras é em 9 de novembro próximo e não aguardaremos o prazo para a rescisão se, continuando os atrasos, as multas atingirem os 2 (dois) décimos por cento do preço global.

Sem mais, somos

Atenciosamente — **Evandro Mendes Vianna**, Diretor-Geral do Senado.

III — E a 17 de novembro do referido ano de 1972 o Senhor Diretor-Geral, cumprindo o prevenido no citado Ofício do dia 5 de setembro, comunicou à CODRASA a rescisão do contrato para a construção do galpão destinado a depósito de papéis do Centro Gráfico do Senado, nos seguintes termos:

À
CODRASA — Construções e Dragagens Ltda.
São Paulo

Aos cuidados do Engº Ricardo Araújo Rafah

Prezados Senhores,

Levamos ao seu conhecimento que, nos termos da cláusula décima sexta, declaramos rescindido o contrato assinado com essa firma em 12 de junho de 1972, para a construção do galpão destinado a depósito de papéis do Centro Gráfico do Senado.

Além do descumprimento de várias cláusulas por parte de V. Sas., o prazo da obra, contido na cláusula terceira, se acha há muito ultrapassado, sem possibilidade recuperação a curto prazo.

Outrossim, informamos que, pela inadimplência das cláusulas do contrato e a consequente rescisão, que ora se declara, ficam V. Sas. sujeitas a todas as multas contratuais, além da perda da caução referida na cláusula décima sétima.

Sem mais, somos

Atenciosamente, **Evandro Mendes Vianna**, Diretor-Geral do Senado.

III — A CODRASA, pela carta abaixo transcrita, aceitou a rescisão do contrato, renunciando a qualquer medida judicial com referência à mencionada rescisão contratual. Eis a carta:

São Paulo, 15 de dezembro de 1972.

Ao
Senado Federal
Brasília — DF

Prezados Senhores:

Dando referência à nossa carta de 13 do corrente, servimo-nos da presente para informar a V. Sas. que aceitamos a rescisão do contrato assinado em 12 de junho de 1972, referente à construção do

“Serviço Gráfico do Senado Federal”, renunciando a qualquer medida judicial com referência à mencionada rescisão contratual.

Sem mais, firmamo-nos

CODRASA — Construções e Dragagens Ltda. — Engº **José Brunello Bombana**, Diretor Administrativo e Financeiro.

No dia mesmo em que recebeu, do Senado, a comunicação da rescisão do contrato, ou seja, a 13 de setembro de 1972, a CODRASA endereçou ao Dr. Pedro C. Stefanon esse pedido:

Ao
Senado Federal
Nesta Capital
At. Dr. Pedro C. Stefanon

Ref: Galpão para Depósito de Papéis da Gráfica do Senado Federal.

Prezados Senhores:

Vimos por este meio mui respeitosamente à presença de Vv. Ss., solicitar o levantamento das retenções de 5% (cinco por cento) efetuadas sobre a 1^a (primeira) e 2^a (segunda) parcelas de nosso recebimento conforme cronograma Físico-Financeiro da obra supra-referida, bem como da sua caução inicial, depositada por ocasião da Licitação de acordo com o item 2, letra k, do Edital da Tomada de Preços nº 6/72 correspondente.

Agradecendo desde já as providências de Vv. Ss. subscrivemos

Atenciosamente, CODRASA — Construções e Dragagens Ltda. — **Ricardo Araújo**.

V — Ouvida sobre a pretensão da CODRASA, a Senhora Vice-Presidente do Conselho de Supervisão do Centro Gráfico dirigiu ao Senhor Diretor-Geral fosse pedida audiência desta Consultoria Jurídica sobre a matéria, tendo, antes, aquela Vice-Presidente, dado ao Senhor Diretor-Geral as seguintes informações:

Senhor Diretor-Geral

Acabo de receber do Dr. Ayrton José Abritta o incluso processo no qual a CODRADA solicita o levantamento das retenções de 5% (cinco por cento) sobre a 1^a (primeira) e a 2^a (segunda) parcelas de recebimento da obra efetuada, bem como da caução inicial.

A firma parece esquecer-se que, em 5 de setembro de 1972, recebeu uma comunicação de que, em virtude do atraso da obra, 41 dias, naquela data, lhe eram aplicadas as seguintes multas, nos termos do contrato assinado:

1º) — 30 (trinta) dias até 20 de agosto de 1972, pelo atraso dos itens 5, 6 da cláusula 13^a Cr\$ 9.000,00;

2º) — 11 (onze) dias até 5-12-72 pelo atraso dos itens 7 e 8 (cláusula 13^a, letra a) Cr\$ 6.600,00;

Total Cr\$ 15.600,00

Comunicamos, ainda, que, se persistissem os atrasos, o contrato seria rescindido.

No dia 15-12-72 a CODRASA concordava com a rescisão do contrato, renunciando a qualquer medida judicial com referência à mencionada rescisão contratual. (O grifo é nosso.)

Agora apresenta fatura para os seguintes pagamentos:

1) Medição da 3^a parcela do Cronograma Físico Financeiro da Obra do Galpão para o Depósito de Papéis da Gráfica Cr\$ 199.463,93

2) Medição dos Serviços Extras executados na Obra do Galpão para Depósito de Papéis da Gráfica Cr\$ 45.522,63

3) Reajustamento Provisório da 1^a, 2^a e 3^a parcelas do Cronograma Físico Financeiro da Obra do Galpão, conforme cálculos apresentados em carta de 5-12-72..... Cr\$ 26.338,74

Total..... Cr\$ 271.325,30

Cumpre-me esclarecer até a data acima referida, isto é, 5 de setembro de 1972, a CODRASA já deveria ter executado na 1ª etapa as formas para concreto e o concreto simples e na 2ª etapa o Fornecimento, dobra e armação da ferragem e o escoramento das formas, conforme cronograma Físico-Financeiro assinado pela CODRASA e do qual posso cópia.

Quer me parecer que a firma, tendo recebido as parcelas referentes às duas etapas, está cobrando um trabalho pelo qual foi pago. Ademais, pede reajustamento de preço até dezembro, quando a obra deveria ficar totalmente pronta no dia 10 de novembro. A rescisão do contrato foi em decorrência dos atrasos, cada vez maiores.

Parece-me, salvo melhor juízo, seria conveniente fosse ouvido o Senhor Consultor Jurídico.

Em 10 de janeiro de 1973. — **Ninon B. Seal**, Vice-Diretora Geral e Vice-Presidente do Conselho Supervisor do CEGRAF.

VI — Para um perfeito enfoque da matéria, estamos que alguns pontos, nela, devem ser destacados, eis que neles encontraremos as bases de sustentação para um entendimento claro e objetivo sobre a controvérsia.

VII — Atentemos, antes do mais, para esse fato fundamental: a CODRASA (Cláusula primeira do contrato) obrigou-se a realizar até o seu final a construção do galpão do Serviço Gráfico do Senado Federal, conforme projetos e especificações referidas no Edital de Tomada de Preços e nos prazos previstos no cronograma físico-financeiro (cláusula 13^a).

O contrato foi celebrado em 12 de julho de 1972, e, consoante seus termos, as obras deveriam ter início no prazo de cinco dias, a contar da data de sua assinatura, devendo estar concluídas no prazo global de 150 dias, isto é, cinco meses depois, ou, mais precisamente, em 12 de novembro de 1972.

Ora, a obra não foi terminada no prazo contratual, nem o poderia ser, pois a CODRASA não respeitou os prazos parciais fixados no cronograma físico financeiro para a conclusão de diversas etapas de construção da obra.

VIII — Consideremos, agora, a questão das multas aplicadas. O ato do Senado é legítimo, eis que baseado na cláusula XIII do Contrato, e teve por causa a paralisação das obras, pela firma, durante 41 (quarenta e um) dias.

A alegação de que a paralisação foi autorizada pelo Senado não vale, porque desacompanhada de prova.

A afirmação de que o atraso foi devido às chuvas também impõe, pois, como bem observa a Senhora Vice-Presidente do Conselho Superior do Centro Gráfico, se a CODRASA "não se tivesse atrasado, desde o início da obra, não teria ela alcançado o período das chuvas".

IX — Quanto ao argumento de que "a contagem dos dias para aplicação de multas, se fosse o caso, somente deveria ser iniciada após o decurso do prazo necessário para a inteira conclusão dos serviços, isto é, 150 dias após a assinatura do contrato", de que se utiliza a CODRASA, em carta de 13 de dezembro de 1972, dirigida ao Dr. Pedro Stefanon, parece-nos despropositado, pois a prevalecer, o Senado ficaria de "braços amarrados", vendo a firma infringir impunemente cláusulas contratuais, só podendo tomar providências depois de... "concluídas" uma obra que não foi concluída, por culpa dela, CODRASA, que não cumpria o Cronograma Físico Financeiro, integrante do Contrato, no qual havia todo um esquema de obras a serem feitas em condições e prazos pré-determinados.

A propósito, é positivo, no caso, o pronunciamento do engenheiro do Senado, Dr. Airton José Abritta, que, opondo-se à pretensão da Firma, diz que "não podemos fugir do cronograma físico-financeiro".

X — Quanto ao assunto (multa) pode ser "reaberto, posteriormente", como uma "liberalidade do Senado", conforme admite o Assessor Jurídico do Centro Gráfico, não vemos como aventar essa possibilidade, primeiro porque — como o reconhece aquele mesmo Assessor — abrir mão das multas pode significar para o Senado,

"abrir mãos de suas razões", e, segundo, porque não pode o Senado fazer "liberalidade" à custa do erário.

XI — Em síntese: pelo inadimplemento de cláusulas contratuais a CODRASA, antes e além de ter rescindido o contrato que firmou com o Senado, para a construção do galpão destinado a depósitos de papéis do Centro Gráfico do Senado, sofreu multas por culpa em atraso nas obras a seu encargo e perdeu a caução oferecida.

A decisão do Senado é legal, alicerçou-se nas cláusulas XIII, XVI e XVII do Contrato.

XII — Pelas razões apresentadas, nosso parecer, salvo melhor juízo, é contrário à pretensão da CODRASA (Construção de Dragagens Ltda). — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo** (Consultor Jurídico.)

PARECER Nº 9, DE 1973

Da Consultoria Jurídica, sobre Requerimento de Avelar Fonseca de Souza, Auxiliar de Portaria, símbolo PL-10, aposentado, pedindo revisão dos proventos de inatividade.

Avelar Fonseca de Souza, Auxiliar de Portaria, símbolo PL-10, aposentado, do Senado Federal, requereu, em 13 de outubro de 1972, a revisão dos proventos de inatividade que vem percebendo, desde 1-2-1970, a fim de que o respectivo cálculo seja efetuado com base no montante equivalente aos aumentos concedidos ao nível 15 do Poder Executivo, pela correspondência entre os símbolos, tendo em vista entendimento firmado recentemente pelo Egrégio Tribunal de Contas da União.

II — O entendimento do Tribunal de Contas em relação a seus funcionários, que serviu de fundamento à pretensão do Requerimento, foi o seguinte:

a) os Auxiliares de Portaria, embora integrem carreira de denominação idêntica à do Poder Executivo, têm atribuições diferentes, mais complexas, do que as dos Auxiliares de Portaria deste último Poder.

b) o STF, o TFR e o TSF classificaram cargos assemelhados nos níveis 15 a 17, por não os considerarem da mesma natureza.

c) o aumento que lhes foi concedido representa 9,01%, enquanto o salário mínimo teve o valor majorado em 20%.

III — Diferentemente do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos e do Tribunal Superior Eleitoral, o Senado Federal, quando do último aumento de vencimentos, concedido através da Lei 5.776, de 9-5-72, tal como já fizera anteriormente, colocou o Chefe de Portaria, PL-3, em situação equivalente ao nível 13 do Poder Executivo, e os Auxiliares de Portaria e Ajudante de Porteiro, símbolos PL-7, 8, 9, 10 e 12 em posição equivalente aos níveis 8 e 9 do mesmo Poder.

Efetivamente, segundo a referida Lei 5.776 (art. 1º), o aumento concedido aos servidores do Senado o foi "em montante idêntico aos valores absolutos concedidos aos funcionários civis do Poder Executivo pelo Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972" e de "acordo com os critérios e correspondências fixados na Lei 5.676, de 12 de julho de 1971" assim firmados:

"Art. 1º — Aos funcionários da Secretaria do Senado Federal, titulares de cargos de provimento efetivo de denominações idênticas às dos cargos do Poder Executivo da mesma natureza, é concedido, a partir de 1º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos ocupantes destes últimos pelo Decreto-lei 1.150, de 3-2-71.

"Art. 2º — Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo peculiares do Senado Federal, sem similares nos Quadros do Poder Executivo, é concedido, a partir de 1º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao atribuído aos níveis da escala de vencimentos dos cargos do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência.

Símbolos	Níveis
PL-2	22
PL-3	21
PL-4	20
PL-5	19
PL-6	18
PL-7	17
PL-8	16
PL-9	15
PL-10	14
PL-11	13
PL-12	12
PL-13	11
PL-14	10
PL-15	09
PL-16	08

IV — Os diferentes cargos da carreira de Auxiliar de Portaria do Senado Federal foram enquadrados na forma do artigo 1º e seus vencimentos foram acrescidos do montante fixado para o nível 8 do Poder Executivo pelo citado Decreto-lei nº 1.150, de 3-2-71.

V — Esse enquadramento foi feito por Atos da Comissão Diretora de 3 de dezembro de 1970 (publicado no Boletim do Pessoal — Ano III — 1970 — Suplemento de dezembro) e de 21 de julho de 1971 (publicado no Boletim do Pessoal) — Ano IV — 1971 — Suplemento de julho).

VI — Cumpre acentuar que a esse tempo já vigorava a atual Constituição que, em seus artigos 98 e 108, § 1º, assim dispõe:

"Artigo 98. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Parágrafo único. Respeitado o disposto neste artigo, é vedado vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração pessoal do serviço público".

"Artigo 108.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, aos funcionários do Poder Legislativo e do Poder Judiciário da União e dos Estados e aos das Câmaras Municipais os sistemas de Classificação e níveis de vencimentos dos cargos do serviço civil do respectivo Poder Executivo".

VII — Evidencia-se, do já exposto:

a) que, tomando por base a situação do Pessoal da Portaria do Poder Executivo, e obedecendo ao disposto na Constituição Federal, o Senado Federal houve por bem dar aos Auxiliares de Portaria de seu quadro de pessoal um aumento idêntico ao concedido aos servidores de igual categoria do Poder Executivo;

b) que o Senado assim decidiu porque entendeu que os Auxiliares de Portaria ocupam cargos idênticos aos existentes, com a mesma denominação, no Poder Executivo, incluindo, destarte, os mesmos, na situação prevista no artigo 1º da Lei nº 5.676, de 12-7-71;

c) que os cargos-padrões, em função dos quais o Senado Federal teria de situar os seus servidores, não são os do Poder Judiciário ou do Tribunal de Contas;

d) que é irrelevante, assim, haverem o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Federal de Recursos, o Superior Tribunal do Trabalho e o Tribunal de Contas, dado aos seus funcionários de Portaria aumento maior do que o obtido pelo pessoal de idêntica categoria do Poder Executivo;

e) que tanto mais irrelevante seria a invocação dessa decisão dos referidos Tribunais quanto se há de ter presente a Constituição que (como vimos), no parágrafo único do artigo 98, veda vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

Talvez se pudesse argumentar com o fato de que os tribunais mencionados, assim como o Senado, quando da concessão do aumento aos seus servidores pelas leis referidas, não estavam fazendo equiparação, i. e. estavam aplicando o princípio da paridade, mas,

tão-somente, concedendo aumento, e o aumento deveria ser igual ao concedido pelo Poder Executivo aos seus servidores, o que não ocorreu em relação aos funcionários do Poder Legislativo.

Realmente, os servidores do Senado (e não apenas os da Portaria) não tiveram um aumento de acordo com o percentual através do qual o Poder Executivo aumentou os vencimentos do seu funcionalismo: contudo o aumento, em termos fiduciários absolutos, foi o mesmo para os servidores de igual categoria do Legislativo e Executivo.

É que, ao conceder o aumento, o Senado Federal (como também o fez a Câmara), levou em consideração o mandamento constitucional da paridade, decisão que teria resultado de conversações das lideranças das duas Casas do Congresso com a Casa Civil da Presidência da República.

Certa ou errada essa decisão do Senado, ela se corporificou em lei, e, nos termos dessa lei, o pessoal da Portaria — Chefe, Ajudante e Auxiliares — foi colocado na mesma situação do servidor do Executivo do nível 8.

IX — Aliás advirta-se, de passagem, que, porque não estavam sendo respeitados os artigos 98 e 108 da Constituição, foi editada a Lei Complementar nº 10, de 16-5-71, fixando normas para a sua aplicação.

X — Não há como, por conseguinte, dar-se acolhida ao requerido pelo Sr. Avelar Fonseca de Souza, nos termos pretendidos, por falta de amparo legal.

XI — Cumpre observar, todavia, que, com a entrada em vigor da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo) quando novos aumentos forem concedidos aos funcionários públicos, os servidores da Portaria terão a sua situação encarada de outra maneira.

É que aquele diploma deu nova nomenclatura e novas atribuições ao cargo de Porteiro, de modo que a sua posição funcional tornou-se diversa da do Porteiro do Executivo, e, assim, não havendo similaridade entre tais cargos, os futuros aumentos serão concedidos em bases diversas para uns e outros, inclusive para os aposentados.

No momento, porém, não vemos, como atender-se ao pleiteado, pelo que opinamos pelo indeferimento do Requerimento.

Brasília, 18 de junho de 1973. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

PARECER Nº 10, DE 1973

Da Consultoria Jurídica, sobre Ofício do Senhor 4º-Secretário da Mesa ao Senhor Presidente do Senado sobre a concessão de aumento aos servidores do Centro Gráfico.

Em Ofício (sem data) endereçado ao Senhor Presidente do Senado Federal, o Senhor 4º-Secretário da Mesa, a quem foi designada a tarefa de supervisionar o Centro Gráfico, versando a aplicação do aumento de 15% aos servidores contratados, diz o seguinte:

a) que o Senhor Primeiro-Secretário, em Ofícios de 18 de maio e 7 de junho corrente, comunicou-lhe que o aumento de 15% concedido pela Comissão Diretora aos servidores do Senado atinge, também, os servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive os do CEGRAF;

b) que a Lei nº 5.872, de 3 de maio de 1973, concedeu, com efeito, aos servidores do Senado Federal, aumento de vencimentos, em montante idêntico ao concedido aos servidores do Poder Executivo pelo Decreto-lei nº 1.256, de 12 de julho de 1971, na ordem aproximada de 15%;

c) que, no caso, há duas situações a examinar: as relativas às definições de "servidores" e de "vencimentos". Servidor é termo genérico, usado para englobar, no serviço público, a figura do funcionário e a do contratado. No tocante a vencimento, é a retribuição legalmente paga ao funcionário, não podendo ser atribuído ao contratado, que percebe salário;

d) que só por Ato da Comissão Diretora, o aumento concedido pela Lei nº 5.872, de 1973, poderia beneficiar os servidores do CEGRAF;

e) que o aumento, ainda assim, se concedido indiscriminadamente, seria inoportuno, pois existem no CEGRAF grandes distorções salariais, considerados os salários pagos no mercado de trabalho de Brasília e, mesmo, a situação de servidores (altamente qualificados e de pouca qualificação técnica) do próprio CEGRAF;

f) que a concessão de um aumento geral, abrangendo a todos, viria beneficiar a uns poucos, aumentando as distorções existentes; e

g) que o problema deveria ser solucionado através de uma reclassificação geral.

II — O Diário Oficial de 4 de maio do corrente ano publicou duas leis, ambas do dia 3 do mesmo mês: a Lei nº 5.871, concedendo "aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados" e a Lei nº 5.872, concedendo "aumento de vencimentos aos servidores do Senado Federal".

A Lei de aumento para o pessoal do Senado não distinguiu, como se vê, entre funcionário e empregado (contratado) entre servidores da Secretaria ou de outros órgãos, ao passo que a lei concedendo aumento ao pessoal da Câmara, por não possuir estes órgãos como o CEGRAF, limitou-se a beneficiar os funcionários de sua Secretaria.

A redação da ementa e do texto da Lei nº 5.872 evidencia, de maneira clara e objetiva, que a intenção do Senado foi favorecer, com o aumento, a todos os seus servidores, funcionários ou contratados, servindo no quadro da Secretaria, no CEGRAF ou outro serviço qualquer.

Que foi esse o espírito da Lei mencionada, provam-no os Ofícios de 18 de maio e de 7 de junho de 1973, enviados pelo Senhor Primeiro-Secretário ao Senhor Quarto-Secretário, redigidos nos seguintes termos:

Ofício de 18 de maio de 1973

"Exmº Sr.
Senador Benedito Ferreira
4º-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor 4º-Secretário,

O aumento de 15% concedido pela Comissão Diretora, nos termos do que fez o Poder Executivo, atinge, também, os servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, assim sendo, solicito suas providências, no sentido de serem beneficiados com o referido aumento, a partir de março, os servidores da Gráfica.

Atenciosamente. — **Ruy Santos**, Primeiro-Secretário".

Ofício de 7 de junho de 1973.

"Exmº Sr.
Senador Benedito Ferreira
4º-Secretário
Senado Federal

Senhor Senador,

Reiterando os termos do meu Ofício de 18 de maio do corrente ano e, agora, de ordem do Senhor Presidente Filinto Müller, comunico a Vossa Excelência que todos os servidores contratados do Senado, inclusive os do CEGRAF, terão que perceber os 15% de aumento de que trata a Lei nº 5.872, de 1973, a partir de 1º de março.

Com todo apreço. **Senador Ruy Santos**, Primeiro-Secretário.

III — Manifesto, portanto, é o espírito da Lei: o que o Senado quis, ao elaborar o projeto que nela se transformou, foi favorecer a todos os servidores, funcionários ou contratados, da Secretaria ou do Centro Gráfico, com o aumento nela estabelecido.

Mais: projetos concedendo vantagens a servidores do Senado são, ex vi do disposto do Regimento, de iniciativa exclusiva da Comissão Diretora.

Ora, se o Senhor Primeiro-Secretário, em dois Ofícios, o segundo dos quais falando por ordem do Senhor Presidente do Senado, esclarece que o aumento concedido pela Lei 5.872 teve, em relação aos servidores desta Casa, um cunho de universalidade, a todos favorecendo, está aí configurada, de maneira inofensável, a decisão da Comissão Diretora, reclamada pelo Senhor 4º-Secretário para solucionar a questão.

IV — O Regulamento Administrativo do Senado Federal não usa a expressão funcionário, nem a contratado, ao referir-se ao pessoal que lhe presta serviços, e, sim, o vocábulo servidor.

E tanto pretende que essa denominação — servidor — seja abrangente das duas espécies funcionário e empregado (contratado) — que, no artigo 410, assim se exprime:

"O servidor do Senado Federal, conforme a natureza de sua vinculação, é contribuinte obrigatório do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), sujeito à contribuição fixada por lei federal".

Assim, não distinguindo a lei, e uma lei que disciplina os serviços do Senado e a atividade do pessoal neles empregado, entre funcionário e contratado, a Lei 5.872, concedendo aumento aos servidores do Senado, ao invés de discriminá-los, quis, exatamente, favorecer com o aumento a todos os que aqui trabalham, não cabendo, portanto, interpretá-la contra a vontade do legislador.

A distinção entre vencimento e salário, lembrada pelo Senhor 4º-Secretário, perde, assim, sua importância, visto estarem englobados como servidores do Senado os funcionários e os contratados desta Câmara Alta.

A palavra vencimento foi, evidentemente, na espécie, usada em seu significado amplo.

V — O Senhor Quarto-Secretário perde-se em outras considerações marginais que fogem ao mérito da questão *sub judice*, eis que passa, a certa altura de sua exposição, a dissertar sobre classificação de cargos, quando o que está em discussão é aumento de vencimentos. Se há bons servidores em má situação e maus servidores em boa situação, isso é problema a ser resolvido através de uma reclassificação, mas, por ora, a Comissão Diretora deu somente um aumento aos seus servidores, e o fez nos mesmos termos do concedido ao pessoal do Poder Executivo, não valendo, na hipótese, como o fez o Senhor Quarto-Secretário, que o aumento geral beneficiaria a poucos, o que não entendemos, justamente porque o aumento foi geral.

Se discriminatório, se atingindo apenas os funcionários e os contratados da Secretaria, deixando de lado os servidores do CEGRAF, então sim, o aumento não seria geral e, desse modo, beneficiaria a alguns.

VI — Ante o exposto, salvo melhor juízo, opinamos porque deva ser pago ao contratado do CEGRAF o aumento a que se refere a Lei 5.872, de 3 de maio de 1973, o que não exclui a possibilidade de uma reclassificação de cargos naquele Órgão, se assim julgar necessário a egrégia Comissão Diretora.

Brasília, 20 de junho de 1973. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor Jurídico.

PARECER Nº 35, DE 1974

Da Consultoria Jurídica, sobre o Requerimento dos servidores João Mugayar, Euros José Costa Santos, José Gregório da Fonseca e Alayson Ribeiro Pereira, Técnicos em Legislação e Orçamento, solicitando aproveitamento no cargo em comissão de Assessor, Nível DAS-1.

João Mugayar, Euros José Costa Santos, José Gregório da Fonseca e Alayson Ribeiro Pereira, Técnicos em Legislação e Orçamento do Quadro Permanente do Senado Federal, requerem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal seu aproveitamento no cargo em comissão de Assessor, Nível DAS-1, fundando-se, para tanto, nas seguintes razões:

1) em novembro de 1972, os Requerentes, após haverem prestado concurso público de provas — escrita e oral — e títulos, foram

contratados para os serviços do Senado, na função de Pesquisa e Assessoramento Legislativo, sendo lotados na Assessoria Legislativa;

2) pelo Ato nº 11, de 13 de agosto de 1974, da Comissão Diretora, os empregos dos Requerentes foram transformados em cargos de Técnicos em Legislação e Orçamento, do Quadro Permanente do Senado Federal, Grupo Outras Atividades de Nível Superior;

3) a natureza dos serviços prestados pelos Requerentes sempre foi, desde o ingresso nesta Casa, de Assessoramento Superior.

II — O ilustrado Diretor da Assessoria, encaminhando o Requerimento em apreço ao Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, informa, por antecipação:

a) do ponto de vista do interesse para o serviço, não devem ser os Postulantes atendidos, pois já foram enquadrados em Categoria própria à atividade de Assessor, e, dessa maneira, acolhido o requerimento, uma só pessoa ocuparia dois cargos de funções idênticas;

b) o atendimento do solicitado diminuiria a margem de oportunidades oferecidas aos demais funcionários da Casa, principalmente aos que logram formação especializada, no País e no estrangeiro, necessária ao preenchimento de lacunas de assessoramento.

III — A Diretoria da Subsecretaria de Pessoal, informando o processo, esclarece que o servidor Walter Faria, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe B, pelo Ato nº 30, de 1974, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado, foi nomeado, em comissão, para exercer o cargo de Assessor Legislativo.

IV — Do exame do processado ressalta que há vagas no Quadro de Assessor Legislativo, cargo em Comissão.

Sobre a pretensão dos Requerentes em preencher algumas dessas vagas, cabe dizer que nenhum direito lhes garante o acesso às mesmas, mas, também, nenhum óbice legal existe para impedir-lhes esse acesso.

O atendimento, ou não, do pleiteado, depende, exclusivamente, do interesse da alta administração do Senado, ou seja, da egrégia Comissão Diretora.

Na espécie, cabe considerar que os Postulantes foram aprovados em Teste Público para a Função de Assessoramento, no qual se procurou o aproveitamento de Assessores especializados, para as diversas áreas, conforme reconhece o próprio Diretor da Assessoria, no Ofício de 21 de agosto de 1973, endereçado ao Diretor-Geral, onde declara: "Como é do conhecimento de V. S*, o Senado vem de realizar seleção para contrato de assessores, objetivando várias áreas de especialização. O referido recrutamento só se efetuou após habilitação do candidato em processo seletivo onde foram apurados requisitos de ordem intelectual de alto nível, além dos relativos à formação moral e cívica, mediante provas e entrevistas".

A pretensão dos Requerentes é, assim, no mérito, legítima, não colhendo argumentar que o seu atendimento "diminuiria a margem de oportunidades que se oferece aos demais funcionários da Casa, principalmente aos que logram formação profissional especializada, no País e no estrangeiro".

E não procede, esse argumento, pela simples razão de que os funcionários desta Casa tiveram oportunidade de se submeter ao concurso (Teste Público) a que se sujeitaram os Requerentes, ocasião em que poderiam demonstrar seus conhecimentos especializados sobre as matérias objeto de exame, como fez, por exemplo, a funcionária Inês Brown, Técnico Legislativo, que, aprovada, exerce, hoje, em comissão, o cargo de Assessor Legislativo.

Ademais, mesmo atendidos os Pleiteantes, sobrariam vagas para possíveis candidatos ora em cursos de especialização no exterior e no Brasil . . .

Atente-se, ainda, ao fato de que os Requerentes também são funcionários do Senado Federal . . .

Quanto ao argumento de que "o acolhimento ao requerido corresponderia à ocupação, por uma só pessoa, de dois cargos de função idêntica", está destruído com a nomeação, para o mesmo cargo ora pleiteado, do servidor Walter Faria, que, como os Postulantes, ocupa o cargo de Técnico em Legislação e Orçamento.

No que diz respeito à existência, no Senado, de dois cargos de função idêntica, remunerados diferentemente, talvez fosse interessante à Comissão Diretora, em obediência ao princípio da isonomia e, até, a decisões judiciais, providenciar no sentido de igualar os respectivos vencimentos.

V — Como se vê, quanto os Requerentes não tenham como lastrear a sua pretensão num direito, pesam, em seu favor, o concurso que fizerem e o precedente da nomeação de um colega seu para o cargo ambicionado.

De qualquer modo, cumpre acentuar que, do ponto de vista estritamente jurídico, a nossa conclusão é a seguinte: nada obriga a Comissão Diretora a atender ao solicitado, nem nada a impede de fazê-lo. Sua decisão, soberana, há de ater-se, certamente, ao mérito da questão, o que escapa ao exame desta Consultoria.

É o nosso parecer.

Brasília, 9 de outubro de 1974. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

COMISSÃO DIRETORA

7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1974

Sob a presidência do Senhor Senador Paulo Torres, Presidente, presentes os Senhores Senadores Ruy Santos, Primeiro-Secretário, Geraldo Mesquita, Quarto-Secretário, Luís de Barros, Suplente convocado; Antônio Fernandes, Suplente convocado, presentes, ainda, os Senhores Doutor Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral e o Doutor Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Neto, Diretor da Assessoria, às dez horas, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Primeiro Vice-Presidente, Adalberto Sena, Segundo Vice-Presidente, Augusto Franco, Segundo-Secretário e Milton Cabral, Terceiro-Secretário.

Declarando abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário, que submete à apreciação da Comissão o seguinte expediente: a) Processo em que a firma CEBEC S/A, Engenharia e Indústria, solicita reajuste sobre o valor global do Contrato firmado com o Senado Federal, em 05 de agosto de 1971 — para fornecimento e instalação do Sistema de Condicionamento de Ar do Anexo-II — previsto na Cláusula Sexta do referido Contrato, concluindo seu parecer no sentido de que "se pague à CEBEC, em atendimento àquela Cláusula, a quantia de Cr\$ 152.326,26 (cento e cinqüenta e dois mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e vinte e seis centavos)", de acordo com a informação e cálculos do Diretor da Subsecretaria de Serviços Especiais, constantes do processo, e de conformidade com os pareceres do Senhor Consultor Jurídico e do Senhor Auditor. A Comissão, por unanimidade, decide aprovar a matéria nos termos do parecer; b) Requerimento em que o servidor Rogério Costa Rodrigues, Técnico Legislativo, Classe "C", solicita licença para trato de interesses particulares, pelo período de 730 dias, a partir de 02 de setembro do corrente. A Comissão, por unanimidade, concede o pedido; c) Requerimento em que Edílio Sobreira Gomes de Matos, candidato aprovado em seleção pública para função de Assessoramento Legislativo, solicita seu aproveitamento naquela função, por contrato, ou por nomeação para cargo em comissão, concluindo seu parecer pelo indeferimento do pedido, à vista das informações dos Órgãos competentes da Secretaria, constantes do processo. A Comissão, por unanimidade, acolhendo parecer do relator, indefere o pedido; d) Expediente em que o Dr. Octávio Gennari Netto, Diretor-Executivo do PRODASEN, solicita a transformação do atual Contrato de Trabalho, firmado com o Senado Federal, com relação à Cláusula que estabelece prazo de validade, mediante assinatura, entre as partes, de termo aditivo, modificando aquela Cláusula para tempo indeterminado. Concluindo seu parecer, o Senhor Primeiro-Secretário opina pela aprovação do pedido e a Comissão, por unani-

midade, aprova a matéria nos termos propostos; e) Exposição de motivos, acompanhada de Ato respectivo e Anexos, relativa ao Plano de Classificação de Cargos do CEGRAF (Centro Gráfico do Senado Federal), concluindo seu parecer pela aprovação do referido Plano. A Comissão, com restrições do Senhor Senador Antônio Fernandes quanto ao aumento de despesas, aprova a proposta nos termos de Ato subscrito pelos seus Membros; f) Exposição de motivos, acompanhada de Ato respectivo, relativa à instituição do FUNCEGRAF (Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal), a ser criado conforme estabelece a Resolução nº 58, de 1972 (art. 483) e na forma do disposto no Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 172, parágrafo único). A Comissão, por unanimidade, aprova a criação do referido Fundo, nos termos de Ato subscrito pelos seus Membros; g) Exposição de motivos, acompanhada de Ato respectivo, relativa à instituição do FUNDASEN (Fundo do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal), a ser criado de acordo com o que estabelece a Resolução nº 58, de 1972 (art. 483) e na forma do disposto no Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 172, parágrafo único). A Comissão, por unanimidade, aprova a referida instituição, nos termos de Ato subscrito pelos seus Membros; h) Proposição referente ao término da construção do depósito de papéis do CEGRAF (Centro Gráfico do Senado Federal), inclusive no que tange à dispensa de licitação, no que se relaciona à compra do material necessário à realização da obra, tendo em vista a sua urgência, de acordo com o que dispõe o Ato nº 09, de 1973, da Comissão Diretora e o Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 126, § 2º, letra "h"), concluindo seu parecer no sentido de ser a obra realizada através da Subsecretaria de Serviços Especiais do Senado Federal. A Comissão, por unanimidade, aprova a proposta, ficando, dessa forma, dispensada a licitação para a compra de todo o material necessário à conclusão da aludida obra; e i) Expediente relativo à renovação de contrato de trabalho do Senhor Antônio Mariano Gomes, cuja cláusula contratual, de vigência, tem seu término previsto para 02 de janeiro de 1975. A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Senhor Primeiro-Secretário, contrário à renovação do referido contrato, face as informações constantes do processo.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, **Evandro Mendes Vianna**, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente Ata que, em seguida, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 19 de setembro de 1974. — **Paulo Torres**, Presidente.

COMISSÃO DIRETORA

8ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1974

Sob a Presidência do Senhor Senador Paulo Torres, Presidente, presentes os Senhores Senadores Ruy Santos, Primeiro-Secretário,

Luís de Barros, Suplente convocado, Antônio Fernandes, Suplente convocado, presentes, ainda, os Senhores Doutor Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral, Doutor Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Neto, Diretor da Assessoria e o Doutor Luiz Carlos Lemos de Abreu, Diretor da Subsecretaria Financeira, às dezessete horas, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Primeiro Vice-Presidente, Adalberto Segurado, Segundo Vice-Presidente, Augusto Franco, Segundo-Secretário, Milton Cabral, Terceiro-Secretário e Geraldo Mesquita, Quarto-Secretário.

Declarando abertos os trabalhos, o Senhor Presidente dá ciência, à Comissão, dos entendimentos mantidos com a Caixa Econômica Federal, em Brasília, relativos ao Convênio a ser firmado com o Senado Federal, no que tange à aquisição de imóveis residenciais para os servidores da Casa. À Comissão Diretora, apreciando a matéria, autoriza o Senhor Presidente a assinar o respectivo documento, ficando estabelecidos os critérios de preferência para quem nunca possuiu residência própria, em Brasília, financiada por órgãos públicos, na seguinte ordem: a) aos servidores que serão transferidos da Representação do Senado Federal na Guanabara e que venham a ter efetivo exercício em Brasília, no prazo estabelecido na competente Resolução; b) aos servidores de maior prole; c) em igualdade de condições, aos servidores de maior antiguidade, em serviço no Senado; e d) em igualdade de condições, aos servidores de maior antiguidade em função pública.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário, que submete, à apreciação da Comissão, expedientes relativos à composição dos Conselhos de Supervisão do CEGRAF (Centro Gráfico do Senado Federal) e do PRODASEN (Centro de Processamento de Dados do Senado Federal), criados, respectivamente, na forma dos Regulamentos daqueles Órgãos, aprovados pelos Atos nºs. 09 e 10, de 1974, da Comissão Diretora, sendo indicados, para comporem os respectivos Conselhos, os seguintes Membros: CEGRAF — Senador Ruy Santos, Presidente; Senhora Ninon Accioly Borges, Vice-Presidente; Doutor Luiz do Nascimento Monteiro; Doutor Abel Rafael Pinto; e Doutor Marcos Vieira, Membros. PRODASEN — Senador Ruy Santos, Presidente; Doutor Evandro Mendes Vianna; Tenente-Coronel Adahil Santos Carrilho; Doutor José Dion de Mello Teles; e Professor Luiz de Castro Martins, Membros. A Comissão aprova a matéria, na forma da indicação, nos termos de Atos assinados pelo Senhor Presidente.

Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente Ata que, em seguida, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 24 de setembro de 1974. — **Paulo Torres**, Presidente.

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:
Luís de Barros (ARENA — RN)
José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA)
Ruy Carneiro (MDB — PB)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Danton Jobim (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674; e Manoel Bezerra Laranjal, Ramal 710.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares ARENA **Suplentes**
Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Otávio Cesário
Flávio Britto
Mattos Leão
MDB
Amaral Peixoto
Ruy Carneiro

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guiomard Teotônio Vilela Dinarte Mariz Wilson Campos José Esteves Clodomir Milet	ARENA	Saldanha Derzi Osires Teixeira Lourival Baptista
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro
Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613		

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso José Sarney Carlos Lindenberg Helvídio Nunes Itálio Coelho Mattos Leão Heitor Dias Gustavo Capanema Wilson Gonçalves José Augusto Daniel Krieger Accioly Filho	ARENA	Eurico Rezende Osires Teixeira João Calmon Lenoir Vargas Vasconcelos Torres Carvalho Pinto
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro
Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623		

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares

ARENA

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Otávio Cesário
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

MDB

Ruy Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

Suplentes

Carlos Lindenberg
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Wilson Campos

Nelson Carneiro

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

ARENA

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Campos
Jessé Freire
Arnon de Mello
Teotônio Vilela
Paulo Guerra
Renato Franco
Helvídio Nunes
Luiz Cavalcante

MDB

Franco Montoro

Suplentes

José Augusto
Benedito Ferreira
Flávio Britto
Leandro Maciel

Amaral Peixoto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares

ARENA

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarsó Dutra
Benedito Ferreira
Cattete Pinheiro
Jarbas Passarinho

MDB

Benjamim Farah

Suplentes

Arnon de Mello
Helvídio Nunes
José Sarney

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

ARENA

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Benedito Ferreira
Alexandre Costa
Fausto Castelo-Branco
Lenoir Vargas
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattos Leão
Tarsó Dutra

MDB

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares

ARENA

Heitor Dias
Domício Gondim
Renato Franco
Guido Mondin
Otávio Cesário
Eurico Rezende

MDB

Franco Montoro

Suplentes

Wilson Campos
Accioly Filho
José Esteves

Danton Jobim

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

ARENA

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Jarbas Passarinho
Domício Gondim
Lenoir Vargas

MDB

Nelson Carneiro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

Suplentes

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guiomard

Danton Jobim

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim**Titulares**Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Augusto
Cattete Pinheiro**ARENA**

Danton Jobim

MDBAssistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613**Suplentes**Lourival Baptista
Wilson Gonçalves

Ruy Carneiro

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves**Titulares**Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Fernando Corrêa
Dinarte Mariz
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon**ARENA**Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro**MDB****Suplentes**Leoni Mendonça
Carlos Lindenberg
José Lindoso
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Otávio Cesário

Amaral Peixoto

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco**Titulares**Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Luis de Barros
Waldemar Alcântara**ARENA**

Benjamim Farah

SuplentesSaldanha Derzi
Wilson Campos
Clodomir Milet**MDB**

Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard**Titulares**Waldemar Alcântara
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres**ARENA**

Benjamim Farah

SuplentesAlexandre Costa
Celso Ramos
Jarbas Passarinho**MDB**

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Tarsó Dutra**Titulares**Tarsó Dutra
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire
Leoni Mendonça**ARENA**

Benjamim Farah

SuplentesMagalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra**MDB**

Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa**Titulares**Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Benedito Ferreira
José Esteves**ARENA**

Danton Jobim

SuplentesDinarte Mariz
Luís de Barros
Virgílio Távora**MDB**

Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621